



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
MATO GROSSO

MANUAL DE COMPRAS PÚBLICAS E BOAS PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO



ASCOM / REITORIA / IFMT

 **IFMT SUSTENTÁVEL**
reduzir - reutilizar - reciclar

MATO GROSSO
2012

Reitor “Pro Tempore”

José Bispo Barbosa

Reitor Substituto

Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional

Rupert Carlos de Toledo Pereira

Pró-Reitor de Extensão

João Vicente Neto

Pró-Reitor de Administração

Josias do Espírito Santo Coringa

Pró-Reitor de Ensino

Ghilson Ramalho Corrêa

Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação

Ademir Conte

Assessoria de Comunicação

Juliana Michaela

Unidade de Auditoria Interna

Márcia Pulchério Céspedes Ramos

Elaborado pela:

Pró-Reitoria de Administração – PROAD

Adm. Michelle Eiko Hayakawa

Emanuel Vítor de Souza Pinheiro

Data:

Cuiabá – MT, Janeiro/2012.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
O QUE É COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS	5
REQUISITOS BÁSICOS	5
BOAS PRÁTICAS	6
GUIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS PARA APLICABILIDADE DA SUSTENTABILIDADE NAS COMPRAS PÚBLICAS ELABORADO PELA AGU	11
ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS - <i>Fabricação ou industrialização de produtos em geral</i>	18
ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS - <i>Consumo, Comercialização, Importação ou Transporte de determinados produtos</i>	19
INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL.....	20
ONDE DESCARTAR/ RECICLAR EM MATO GROSSO	60
SITES RECOMENDADOS.....	64

INTRODUÇÃO

O objetivo deste trabalho é disseminar a prática das compras públicas sustentáveis no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, de modo a assegurar não só a vantajosidade econômica da contratação, mas também o aspecto ambiental.

Neste contexto, uma das oportunidades mais significativas para a implementação de medidas de defesa ao meio ambiente por parte dos órgãos públicos, são aquelas realizadas na mudança e reestruturação dos seus processos de contratação, com a inserção de critérios de sustentabilidade em seus editais licitatórios e na busca de produtos e serviços alternativos, que possibilitem a reciclagem e o reaproveitamento.

Com isso, o IFMT ao exigir em suas contratações o cumprimento de parâmetros mínimos de sustentabilidade ambiental na fabricação ou comercialização de produtos ou na prestação de serviços, estará contribuindo de forma decisiva na consecução de seu dever legal e social.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a **promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Lei 8.666/93)

As compras públicas sustentáveis acompanhadas de ações educativas, com o envolvimento dos técnico-administrativos, docentes, alunos e comunidade em geral, possibilitará o desenvolvimento das práticas e contribuirá para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

O QUE É COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS

As compras públicas sustentáveis ou licitação sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos. A licitação sustentável permite o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferece o maior número de benefícios para o ambiente e a sociedade.

Ou seja, as compras sustentáveis consistem naquelas em que se tomam atitudes para que o uso dos recursos materiais seja o mais eficiente possível, porém desde que também não haja gastos adicionais significativos que possam comprometer com as atividades institucionais.

Vantagens dos PRODUTOS SUSTENTÁVEIS:

- a) Usam menos recursos naturais;
- b) Contem menos materiais perigosos ou tóxicos;
- c) Tem maior vida útil;
- d) Consomem menos água ou energia em sua produção ou uso;
- e) Podem ser reutilizados ou reciclados;
- f) Geram menos resíduos;
- g) Estimulam o desenvolvimento social;
- h) Utilizam sempre que possíveis materiais biodegradáveis;

LEGISLAÇÃO

Lei n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 2009;

Decreto n. 5.940, de 25 de outubro de 2006;

Resolução CONAMA n. 401/2008;

Instrução Normativa/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010.

REQUISITOS BÁSICOS

Para que uma compra pública seja considerável sustentável, não basta somente adquirir produtos reciclados, mas também que sejam observados os seguintes aspectos:

- a) **Comprando somente o que for necessário:** a minimização do consumo e a eliminação da aquisição de produtos simplesmente supérfluos é a melhor maneira para evitar o desperdício e os custos de armazenamento. O planejamento e o uso correto de alguns produtos também podem aumentar a vida útil ou até mesmo o número de utilidades de um determinado produto;
- b) **Perspectiva do ciclo de vida/ validade:** a aquisição de bens e produtos não deve ser baseada somente na economicidade do produto, mas também com base nos custos econômicos e ambientais totais causados pelo produto durante toda a sua validade ou ciclo de vida, e ainda, a possibilidade de reutilização, reciclagem e/ou recarga.
- c) **Gerenciamento do estoque:** a melhoria no armazenamento, inventário e gerenciamento do estoque possibilita a redução dos custos de perdas por obsolescência e minimiza os custos administrativos de transporte e distribuição;
- d) **Realização da manutenção preventivas e corretivas periódicas nas instalações físicas do imóvel, equipamentos e veículos:** a revisão periódica contribui para a conservação do bem e diminui possíveis desperdícios;
- e) **Produtos e/ou serviços que minimizem a necessidade de novas aquisições:** contratar serviços e/ou produtos que possibilitem a diminuição de insumos também devem ser levados em consideração no planejamento da aquisição, tais como:
 - ✓ Investimento e melhoria na infraestrutura da comunicação de dados, que possibilitem a troca de informações por meio de correio eletrônico, chamados eletrônicos e outros que possam eliminar o uso de grandes quantidades de papel, ao mesmo tempo em que se economiza na compra, no armazenamento e nos custos de transporte;
 - ✓ Aquisição e entrega de produtos planejadas, de forma a diminuir os custos com empacotamento e transporte dos produtos;
 - ✓ Promover capacitação dos servidores, estagiários e funcionários terceirizados quanto ao uso mais eficiente do equipamento;
- f) **Redução de produção de resíduos alimentares e melhor aproveitamento dos alimentos nos Refeitórios e Cantinas:** capacitar os empregados terceirizados sobre a necessidade de se diminuir a produção de resíduos alimentares e incentivar a nutricionista e equipe responsável pela elaboração dos cardápios, sobre a prática de reutilização de partes não convencionais de alimentos, de forma com que se tenha uma maior economia de alimentos, uma melhoria na qualidade da alimentação e redução na produção de resíduos alimentares. Essa prática pode ser aplicada na formulação de refeições que utilizam partes não convencionais de alimentos como cascas, folhas e talos que são ricos em vitaminas e podem atender ou complementar as necessidades nutricionais recomendadas.

BOAS PRÁTICAS

A seguir apresentamos algumas boas práticas que possibilitem a economia e a preservação dos recursos naturais:

1. ECONOMIA E UTILIZAÇÃO DA ENERGIA ELÉTRICA

- Instalação de sensores de presença;
- Aquisição de equipamentos que consumam menos energia elétrica;
- Utilização de lâmpadas fluorescentes nas áreas internas e comuns;
- Utilização de lâmpadas de vapor de sódio a alta pressão nos jardins, estacionamentos externos e áreas de lazer;
- Utilização de reatores eletrônicos;
- Utilização de luminárias reflexivas de alta eficiência;
- Controlar a iluminação externa por timer ou foto célula;
- Utilizar interruptores para setorização;
- Rebaixar as luminárias quando o pé-direito for alto, de forma a reduzir, conseqüentemente, a potência total necessária;
- Instalação de brises tipo soleil e/ou insulfilme, para conforto térmico;
- Limitar a utilização do ar condicionado somente nas dependências ocupadas;
- Limpar periodicamente o filtro dos aparelhos de ar condicionado, evitando que a sujeira prejudique o seu rendimento.
- Instalação de medidores de energia nos espaços locados e/ou destinados para concessão onerosa de espaços físicos;
- Uso consciente dos elevadores e mantê-los funcionando plenamente somente nos horários de muita movimentação (entrada, saída e hora de almoço);
- Procurar manter janelas e portas fechadas para não prejudicar a eficiência do ar condicionado;
- Desligar os equipamentos, monitores de computador, lâmpadas e outras sempre que sair da sala e ao final do expediente;
- Promover vistorias periódicas e a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos;
- Designar agentes ou coordenadores para atividades específicas relativas à conservação de energia elétrica;
- Estabelecer metas de consumo e/ou despesas, e divulgar os resultados para a comunidade;
- Manter limpa lâmpadas e luminárias para permitir a reflexão máxima da luz;
- Manter geladeiras, freezer e frigobar fora do alcance de raios solares ou de outras fontes de calor;
- Desligar impressoras e/ou fotocopiadoras quando não for utilizá-las;

2. ECONOMIA E UTILIZAÇÃO DA ÁGUA

- Instalação de torneiras de pressão nos banheiros;
- Instalação de válvulas de descargas duplas;
- Redução de consumo de água na lavagem predial e na rega de plantas;
- Promover vistorias periódicas e a manutenção corretiva e preventiva das instalações hidráulicas;
- Instalar mecanismos de reaproveitamento da água;
- Estabelecer metas de consumo e/ou despesas e divulgar os resultados para a comunidade;
- Evitar a lavagem com água potável dos pisos pavimentados. Promover a limpeza por meio da varredura, recolhimento de detritos e/ou a utilização de panos molhados ou escovão.
- Usar esguichos do tipo revólver para mangueiras;
- Usar para as torneiras externas restritores de vazão;

3. MATERIAIS ORGÂNICOS

- Instalação de lixeiras para orgânicos nas copas, cozinhas e cantinas;
- Coleta de óleo de cozinha e fabricação de sabão;
- Utilização de composteira para os jardins;
- Destinação de materiais orgânicos para compostagem;
- Inclusão no contrato do refeitório e cantina de cláusula relativa à coleta seletiva e do óleo de cozinha;

4. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS

- Substituição de papel branco por papel reciclado;
- Imprimir frente e verso;
- Imprimir somente o efetivamente necessário;
- Reutilizar sobras de papel para rascunho;
- Adquirir materiais que possibilitem a confecção de blocos de rascunho, tais como: encadernadora, guilhotina, espiral e etc.
- Utilização de canecas e/ou copos em substituição aos copos descartáveis;
- Instalação de cestas coletoras para materiais recicláveis;
- Promover capacitação dos funcionários da limpeza quanto a separação do lixo reciclável;
- Promover o descarte correto de pilhas e baterias;
- Uso de madeira certificada;
- Uso de madeira de reflorestamento;
- Aquisição de materiais de limpeza biodegradáveis;
- Aquisição de equipamentos livre de CFC e HFC;
- Adquirir equipamentos de ar condicionado considerando além dos custos de aquisição e instalação, também os de manutenção, operação e o consumo de energia elétrica;
- Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

- Promover o descarte consciente de pilhas, baterias, lâmpadas, frascos aerossóis, pneus e outros;
- Adquirir e/ou utilizar saneantes domissanitários de fabricante devidamente licenciados e registrados nos órgãos competentes (ANVISA), e biodegradáveis;

5. MATERIAIS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- Devolução de cartuchos de impressora utilizados na própria caixa/embalagem ao Almojarifado ou a administração para reciclagem, remanufatura e/ou recarga;
- Devolução de cartuchos inservíveis aos fabricantes;
- Utilização de sistemas de gerenciamento de impressão e fotocópias;
- Utilização de sistemas a comunicação por meio eletrônico;
- Manter acionado o Programa Energy Star ou outro semelhante, para que os monitores dos computadores desliguem automaticamente quando não estiverem sendo usados;

6. VEÍCULOS

- Aquisição de veículos bicombustíveis;
- Instalação de insulfilme nos vidros, de modo a diminuir o consumo do ar condicionado do veículo;
- Promover periodicamente a vistoria e a manutenção preventiva e corretiva dos veículos;
- Procurar adquirir veículos que emitem menos poluentes à atmosfera;

7. ÁREA VERDE

- Criação de bosques e jardins;
- Criação de hortas;
- Controle biológico de pragas sem uso de defensivos;
- Uso de adubos orgânicos;
- Dar preferência, no projeto paisagístico, a plantas que necessitam de pouca água.
- Projetar, quando possível, cisternas para armazenar água de chuva e eliminar o bombeamento para irrigação dos jardins no horário de maior consumo de energia;

8. CONSTRUÇÃO CIVIL

- Utilização de sistemas de aproveitamento de água de chuva;
- Utilização de resíduos da construção civil;
- Utilização de tintas e solventes com componentes atóxicos;
- Aproveitamento da luz natural em determinados ambientes;
- Utilização de corredores de ar entre as construções;
- Paredes, pisos e tetos devem ser pintados com cores claras que exigem menor nível de iluminação artificial.

- Reparar janelas e portas quebradas ou fora de alinhamento em locais climatizados, para que não haja a fuga do ar refrigerado;

9. CAMPANHAS EDUCACIONAIS

- Redução do consumo de energia elétrica e água;
- Consumo consciente de materiais de expediente, didático, reagentes e outros;
- Coleta seletiva;
- Utilização consciente dos elevadores;
- Capacitar os servidores que atuam na área de compras públicas, construção civil, manutenção, transporte e outros sobre a sustentabilidade ambiental;
- Capacitar os empregados das empresas terceirizadas;

GUIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS PARA APLICABILIDADE DA SUSTENTABILIDADE NAS COMPRAS PÚBLICAS - ELABORADO PELA AGU

Neste espaço disponibilizamos uma parte do Guia Prático de Licitações Sustentáveis, elaborado pela Advocacia-Geral da União, para facilitar os trabalhos dos servidores que atuam na área de compras públicas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso:

AGROTÓXICOS			
<p>Aquisição ou serviços que envolvam a aplicação de agrotóxicos e afins, definidos como: “produtos e agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou plantadas, e de outros ecossistemas e de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos, bem como as substâncias e produtos empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento;” (Decreto nº 4.074/2002, art. 1º, IV) <u>Exemplos:</u> Controle de pragas – Dedetização – Jardinagem - Etc.</p>			
LEGISLAÇÃO	PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	PRECAUÇÕES
<p>Lei nº 7.802/89 Decreto nº 4.074/2002 Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos</p>	<ul style="list-style-type: none"> Os agrotóxicos e afins só podem ser produzidos, comercializados e utilizados se estiverem previamente registrados no órgão federal competente, qual seja: <ol style="list-style-type: none"> o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para os agrotóxicos destinados ao uso nos setores de produção, armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas florestas plantadas e nas pastagens; o Ministério da Saúde, para os agrotóxicos destinados ao uso em ambientes urbanos, industriais, 	<p>EM QUALQUER CASO: 1) Inserir no EDITAL - item de habilitação jurídica da empresa: “x) Para o exercício de atividade que envolva produção, comercialização ou aplicação de agrotóxicos e afins: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente do Estado, do Distrito Federal ou do Município, nos termos do artigo 4º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLI, e 37 a 42, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata. x.1) Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.” 2) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO - item de obrigações da contratada: “A Contratada é obrigada a recolher as embalagens vazias e respectivas tampas</p>	<p>- Lembramos que o fabricante de inseticidas, fungicidas ou germicidas também deve estar registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas deste Guia</p>

	<p>domiciliares, públicos ou coletivos, ao tratamento de água e ao uso em campanhas de saúde pública;</p> <p>c) o Ministério do Meio Ambiente, para os agrotóxicos destinados ao uso em ambientes hídricos, na proteção de florestas nativas e de outros ecossistemas.</p> <ul style="list-style-type: none"> • A empresa que produz, comercializa ou presta serviços que envolvam a aplicação de agrotóxicos e afins: <ol style="list-style-type: none"> a) deve possuir registro junto ao órgão competente municipal ou estadual, para fins de autorização de funcionamento; b) não pode funcionar sem a assistência e responsabilidade de técnico legalmente habilitado. • O usuário de agrotóxicos e afins deve efetuar tempestivamente a devolução das embalagens vazias, e respectivas tampas, aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, mediante comprovante, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, para destinação final ambientalmente adequada, a cargo das respectivas empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras. 	<p>dos agrotóxicos e afins e devolvê-las aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridas, ou às respectivas empresas titulares do registro, produtoras ou comercializadoras, ou a qualquer posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado por órgão ambiental competente e credenciado por estabelecimento comercial, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 33, inciso I, da Lei nº 12.305, de 2010, artigo 53 do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.”</p> <p>NA AQUISIÇÃO:</p> <p>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto:</p> <p>“Só será admitida a oferta de agrotóxicos, seus componentes e afins que estejam previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.”</p> <p>2) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:</p> <p>“x) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, o documento comprobatório do registro do agrotóxico, seus componentes e afins no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.</p> <p>x.1) Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.”</p> <p>2) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO - item de obrigações da contratada:</p> <p>“A Contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins, mediante comprovante de</p>	<p>Prático sobre CTF também devem ser seguidas.</p> <p>- Quanto especificamente à qualificação técnica, atentar para o disposto no art. 37 do Decreto nº 4.074/2002, de acordo com o qual a empresa deve dispor da assistência e responsabilidade de um técnico legalmente habilitado para executar a aplicação de agrotóxicos e afins.</p>
--	--	--	---

		<p>recebimento, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo das empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, ou de posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado e credenciado, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, conforme artigo 33, inciso I, da Lei nº 12.305, de 2010, artigo 53 do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.”</p> <p>NOS SERVIÇOS:</p> <p>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO - item de obrigações da contratada:</p> <p>“Os agrotóxicos, seus componentes e afins a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.”</p> <p>“A Contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo das empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, ou de posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado e credenciado, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, conforme artigo 33, inciso I, da Lei nº 12.305, de 2010, artigo 53 do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.”</p>	
--	--	---	--

APARELHOS ELÉTRICOS EM GERAL			
Máquinas e aparelhos cujo funcionamento consuma energia elétrica			
Exemplos:			
Refrigeradores – Televisores - Condicionadores de ar – Lâmpadas - Etc.			
LEGISLAÇÃO	PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	PRECAUÇÕES
<p>Lei nº 10.295/2001 Decreto nº 4.059/2001 Decreto nº 4.508/2002 – art. 2º</p> <p><i>Condicionadores de ar:</i> Portaria INMETRO nº 215, de 23/07/2009 (Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC) Portaria Interministerial MME/MCT/MDIC nº 364, de 24/12/2007 (índices mínimos de eficiência energética) <i>Fogões e fornos a gás:</i> Portaria INMETRO nº 18, de 15/01/2008 (RAC) Portaria Interministerial MME/MCT/MDIC nº 363, de 24/12/2007 (índices mínimos de eficiência energética) <i>Lâmpadas</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> • Com vistas à alocação eficiente de recursos energéticos e à preservação do meio ambiente, o Poder Executivo estabelecerá, no âmbito da Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, os níveis máximos de consumo de energia, ou mínimos de eficiência energética, para máquinas e aparelhos fabricados ou comercializados no País. • Tais parâmetros serão fixados através de portaria interministerial dos Ministérios de Minas e Energia - MME, da Ciência e Tecnologia - MCT e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC. • Os fabricantes e os importadores de máquinas e aparelhos consumidores de energia são obrigados a adotar as medidas necessárias para que sejam obedecidos os níveis máximos de consumo de energia e mínimos de eficiência energética, constantes da regulamentação específica estabelecida para cada tipo de produto. • As máquinas e aparelhos encontrados no mercado sem as especificações legais, quando da vigência da regulamentação específica, deverão ser recolhidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pelos respectivos fabricantes e importadores, sob pena de multa, por unidade, de até 100% (cem por 	<p><i>Para as máquinas e aparelhos que POSSUEM índices mínimos de eficiência energética ou níveis máximos de consumo fixados em portaria interministerial do MME, MCT e MDIC:</i></p> <p>NA AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO:</p> <p>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto: “Só será admitida a oferta de (condicionador de ar, fogão ou forno a gás, lâmpada fluorescente compacta com reator integrado, motor elétrico trifásico de indução ou refrigerador) que:</p> <p>a) possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nos termos da Portaria INMETRO nº XXXX, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória;</p> <p>b) cumpra o índice mínimo de eficiência energética ou o nível máximo de consumo fixado pela Portaria Interministerial MME/MCT/MDIC nº XXXX.”</p> <p>2) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto: “x) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, cópia da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE do produto ofertado, nos termos da Portaria INMETRO nº XXXX, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC e</p>	

<p><i>fluorescentes compactas com reator integrado:</i> Portaria INMETRO nº 289, de 16/11/2006 (RAC) Portaria Interministerial MME/MCT/MDIC nº 132, de 12/06/2006 (índices mínimos de eficiência energética) <i>Motores elétricos trifásicos de indução:</i> Portaria INMETRO nº 243, de 04/09/2009 (RAC) Decreto nº 4.508/2002 – art. 1º e anexos Portaria Interministerial MME/MCT/MDIC nº 553, de 08/12/2005 (níveis mínimos de rendimento nominal) <i>Refrigeradores:</i> Portaria INMETRO nº 20, de 01/02/2006 (RAC) Portaria Interministerial MME/MCT/MDIC nº 362, de 24/12/2007 (níveis máximos de</p>	<p>cento) do preço de venda por eles praticados.</p> <ul style="list-style-type: none"> Os dados relativos ao índice de eficiência energética e ao nível de consumo de energia de cada máquina ou aparelho são informados na respectiva Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, que deve ser aposta em todos os produtos sujeitos à etiquetagem compulsória, a cargo do INMETRO. Para cada tipo de máquina ou aparelho, o INMETRO elabora Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC específicos, fixando os respectivos índices de eficiência energética e de consumo e a escala de classes correspondentes – de “A” (mais eficiente) a “E” (menos eficiente). 	<p>trata da etiquetagem compulsória.</p> <p>x.1) A cópia da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE apresentada pelo licitante também deverá comprovar, sob pena de não-aceitação da proposta, que o produto ofertado cumpre o índice mínimo de eficiência energética ou o nível máximo de consumo fixado pela Portaria Interministerial MME/MCT/MDIC nº XXXX.”</p> <p>NOS SERVIÇOS:</p> <p>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO - item de obrigações da contratada:</p> <p>“Os (condicionadores de ar, fogões ou fornos a gás, lâmpadas fluorescentes compactas com reator integrado, motores elétricos trifásicos de indução ou refrigeradores) a serem utilizados na execução dos serviços deverão:</p> <p>a) possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nos termos da Portaria INMETRO nº XXXX, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória;</p> <p>b) cumprir o índice mínimo de eficiência energética ou o nível máximo de consumo fixado pela Portaria Interministerial MME/MCT/MDIC nº XXXX.”</p>	
--	--	--	--

<p>consumo)</p> <p><i>Aquecedores de água a gás, dos tipos instantâneo e de acumulação:</i> Portaria INMETRO nº 119, de 30/03/2007 (RAC)</p> <p><i>Lâmpadas de uso doméstico – linha Incandescente:</i> Portaria INMETRO nº 283, de 11/08/2008 (RAC)</p> <p><i>Máquinas de lavar roupas de uso doméstico:</i> Portaria INMETRO nº 185, de 15/09/2005 (RAC)</p> <p><i>Televisores do tipo plasma, LCD e de projeção:</i> Portaria INMETRO nº 85, de 24/03/2009 (RAC)</p> <p><i>Ventiladores de teto de uso residencial:</i> Portaria INMETRO nº 113, de 07/04/2008 (RAC)</p>		<p><i>Para as máquinas e aparelhos que NÃO POSSUEM índices mínimos de eficiência energética ou níveis máximos de consumo fixados em portaria interministerial do MME, MCT e MDIC:</i></p> <p>NA AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO:</p> <p>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto: “Só será admitida a oferta de (condicionador de ar, fogão ou forno a gás, lâmpada fluorescente compacta com reator integrado, motor elétrico trifásico de indução ou refrigerador) que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nos termos da Portaria INMETRO nº XXXX, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.”</p> <p>2) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto: “O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, cópia da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE do produto ofertado, nos termos da Portaria INMETRO nº XXXX, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC e trata da etiquetagem compulsória.”</p> <p>NOS SERVIÇOS:</p> <p>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO - item de obrigações da contratada: “Os (condicionadores de ar, fogões ou fornos a gás, lâmpadas fluorescentes compactas com reator integrado, motores elétricos trifásicos de indução ou refrigeradores) a serem utilizados na execução dos serviços deverão possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nos termos da Portaria INMETRO nº XXXX, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.”</p>	
---	--	---	--

APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS			
Aquisição ou serviços que envolvam a utilização dos seguintes aparelhos eletrodomésticos: liquidificadores, secadores de cabelo e aspiradores de pó. <u>Exemplos:</u> Limpeza - Preparação de refeições - Etc.			
LEGISLAÇÃO	PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	PRECAUÇÕES
Resolução CONAMA n° 20, de 07/12/94 <i>Liquidificadores:</i> Instrução Normativa MMA n° 3, de 07/02/2000 <i>Secadores de cabelo:</i> Instrução Normativa MMA n° 5, de 04/08/2000 <i>Aspiradores de pó:</i> Instrução Normativa IBAMA n° 15, de 18/02/2004	<ul style="list-style-type: none"> Institui o Selo Ruído, que indica o nível de potência sonora, medido em decibel - dB(A), de aparelhos eletrodomésticos que gerem ruído no seu funcionamento. Atualmente, a aposição do Selo Ruído é obrigatória para liquidificadores, secadores de cabelo e aspiradores de pó comercializados no país, nacionais ou importados. 	NA AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO: 1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto: “Só será admitida a oferta de (liquidificador ou secador de cabelo ou aspirador de pó) que possua Selo Ruído, indicativo do respectivo nível de potência sonora, nos termos da Resolução CONAMA n° 20, de 07/12/94, e da Instrução Normativa n° XXXX , e legislação correlata.” 2) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto: “O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, cópia do Selo Ruído do produto ofertado, nos termos da Resolução CONAMA n° 20, de 07/12/94, e da Instrução Normativa n° XXXX , e legislação correlata.” NOS SERVIÇOS: 1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO - item de obrigações da contratada: “Os (liquidificadores ou secadores de cabelo ou aspiradores de pó) utilizados na prestação dos serviços deverão possuir Selo Ruído, indicativo do respectivo nível de potência sonora, nos termos da Resolução CONAMA n° 20, de 07/12/94, e da Instrução Normativa n° XXXX , e legislação correlata.”	- Lembramos que o fabricante de aparelhos eletrodomésticos também deve estar registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas deste Guia Prático sobre CTF também devem ser seguidas.

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL			
<p>ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS - <i>Fabricação ou industrialização de produtos em geral</i> Aquisição ou locação de produto cuja fabricação ou industrialização envolva atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais (art. 17, I, da Lei nº 6.938/81). Citam-se exemplificativamente as seguintes categorias de fabricantes (Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31/2009):</p> <ul style="list-style-type: none"> - estruturas de madeira e de móveis - veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios - aparelhos elétricos e eletrodomésticos - material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática - pilhas e baterias - papel e papelão - preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas - sabões, detergentes e velas - tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes <p>Etc.</p>			
LEGISLAÇÃO	PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	PRECAUÇÕES
<p>Lei nº 6.938/81 Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009</p>	<ul style="list-style-type: none"> • As pessoas físicas e jurídicas que desenvolvem tais atividades, listadas no Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31/2009, são obrigadas ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938/81. • A formalização do registro se dá mediante a emissão do Comprovante de Registro, contendo o número do cadastro, o CPF ou CNPJ, o nome ou a razão social, o porte e as atividades declaradas (art. 7º, § 5º, da IN IBAMA nº 31/2009). • A comprovação da regularidade do registro se dá mediante a emissão do Certificado de Regularidade, com validade de três meses, contendo o número do cadastro, o CPF ou CNPJ, o nome ou razão social, as 	<p>NA AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO: 1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto: “Para os itens abaixo relacionados, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981: a) ITEM XX; b) ITEM XX; c) ITEM XX; (...)” 2) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta,</p>	<ul style="list-style-type: none"> - O registro do fabricante no Cadastro Técnico Federal – CTF assegura que o processo de fabricação ou industrialização de um produto, em razão de seu impacto ambiental (atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais), está sendo acompanhado e fiscalizado pelo órgão competente. - Todavia, normalmente quem participa da licitação não é o fabricante em si, mas sim revendedores, distribuidores ou comerciantes em geral – os quais, por não desempenharem diretamente atividades poluidoras ou utilizadoras

	<p>atividades declaradas que estão ativas, a data de emissão, a data de validade e chave de identificação eletrônica (art. 8º da IN IBAMA nº 31/2009).</p> <ul style="list-style-type: none"> • A inscrição no Cadastro Técnico Federal não desobriga as pessoas físicas ou jurídicas de obter as licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos obrigatórios dos órgãos federais, estaduais ou municipais para o exercício de suas atividades (art. 11 da IN IBAMA nº 31/2009). 	<p>na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:</p> <p>“a) Para os itens enquadrados no Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata.</p> <p>a.1) A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta <i>on line</i> ao sítio oficial do IBAMA, imprimindo-o e anexando-o ao processo;</p> <p>a.2) Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, o licitante deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.”</p>	<p>de recursos ambientais, não são obrigados a registrar-se no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA.</p> <p>- Portanto, a fim de não introduzir distinções entre os licitantes, entendemos que a forma mais adequada de dar cumprimento à determinação legal é inseri-la na especificação do produto a ser adquirido.</p> <p>- Nessa hipótese, o licitante deverá comprovar, como requisito de aceitação de sua proposta, que o fabricante do produto por ele ofertado está devidamente registrado junto ao CTF.</p>
<p>ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS - <i>Consumo, Comercialização, Importação ou Transporte de determinados produtos</i></p> <p>Contratação de pessoa física ou jurídica que se dedique a atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, relacionadas ao consumo, comercialização, importação ou transporte de determinados produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, ou de produtos e subprodutos da fauna e flora (art. 17, I, da Lei nº 6.938/81).</p> <p>Citam-se exemplificativamente as seguintes categorias (Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31/2009):</p> <ul style="list-style-type: none"> - produtor, importador, exportador, usuário ou comerciante de produtos e substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal (Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs) - comerciante de: <ul style="list-style-type: none"> - moto-serras; - combustíveis; - derivados de petróleo; - mercúrio metálico; 			

<ul style="list-style-type: none"> - produtos químicos ou perigosos; - pneus e similares; - construtor de obras civis; - importador de baterias para comercialização de forma direta ou indireta - transportador de produtos florestais - transportador de cargas perigosas - consumidor de madeira, lenha ou carvão vegetal - prestadores de serviços de assistência técnica em aparelhos de refrigeração 			
LEGISLAÇÃO	PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	PRECAUÇÕES
Lei nº 6.938/81 Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009	Já tratadas no item acima.	NOS SERVIÇOS: 1) Inserir no EDITAL - item de habilitação jurídica da empresa: “a) Para o exercício de atividade de XXXX , classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009: Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata. a.1) A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta <i>on line</i> ao sítio oficial do IBAMA, imprimindo-o e anexando-o ao processo; a.2) Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.”	- Nesse caso, diferentemente do item acima, o licitante desempenha diretamente as atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, de modo que deverá obrigatoriamente estar registrado no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA. - Assim, o registro no CTF deve ser exigido como requisito de habilitação jurídica do licitante, conforme art. 28, V, da Lei nº 8.666/93.
INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL Contratação de consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais, ou contratação de aquisição, instalação ou manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras (art. 17, I, da Lei nº 6.938/81)			
LEGISLAÇÃO	PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	PRECAUÇÕES

<p>Lei nº 6.938/81 Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009</p>	<ul style="list-style-type: none"> • As pessoas físicas e jurídicas que desenvolvem tais atividades, listadas no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 31/2009, são obrigadas ao registro no Cadastro Técnico Federal de Instrumentos de Defesa Ambiental, instituído pelo art. 17, inciso I, da Lei nº 6.938/81. • A formalização do registro se dá mediante a emissão do Comprovante de Registro, contendo o número do cadastro, o CPF ou CNPJ, o nome ou a razão social, o porte e as atividades declaradas (art. 7º, § 5º, da IN IBAMA nº 31/2009). • A comprovação da regularidade do registro se dá mediante a emissão do Certificado de Regularidade, com validade de três meses, contendo o número do cadastro, o CPF ou CNPJ, o nome ou razão social, as atividades declaradas que estão ativas, a data de emissão, a data de validade e chave de identificação eletrônica (art. 8º da IN IBAMA nº 31/2009). • A inscrição no Cadastro Técnico Federal não desobriga as pessoas físicas ou jurídicas de obter as licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos obrigatórios dos órgãos federais, estaduais ou municipais para o exercício de suas atividades (art. 11 da IN IBAMA nº 31/2009). 	<p>NOS SERVIÇOS:</p> <p>1) Inserir no EDITAL - item de habilitação jurídica da empresa:</p> <p>“a) Para o exercício de atividade de XXXX, classificada como instrumento de defesa ambiental, conforme Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009: Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Instrumentos de Defesa Ambiental, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata.</p> <p>a.1) A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta <i>on line</i> ao sítio oficial do IBAMA, imprimindo-o e anexando-o ao processo;</p> <p>a.2) Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.”</p>	
---	---	--	--

CONSTRUÇÃO CIVIL Obras ou serviços de engenharia.			
LEGISLAÇÃO	PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	PRECAUÇÕES
Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010	<ul style="list-style-type: none"> • Nos termos do art. 12 da Lei nº 8.666, de 1993, as especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo, para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser elaborados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como: <ul style="list-style-type: none"> I - uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável; II - automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença; III - uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes; IV - energia solar, ou outra energia limpa para aquecimento de água; V - sistema de medição individualizado de consumo de água e energia; VI - sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados; VII - aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento; VIII - utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção; IX - comprovação da origem da madeira a ser utilizada na 	<p>As disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, devem ser aplicadas pela Administração no momento da elaboração do Projeto Básico, documento que deve trazer o “conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução” (art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).</p> <p>Pelo caráter eminentemente técnico do Projeto Básico, não cabe a um órgão de assessoramento jurídico estabelecer quaisquer elementos de seu conteúdo. A opção por uma ou outra metodologia é decisão discricionária da Administração, que deve sempre basear-se em estudos técnicos e, agora, também nas determinações da IN SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.</p> <p>De todo modo, fica registrado o alerta para que, na fase de elaboração do Projeto Básico das obras ou serviços de engenharia, sejam aplicadas as diretrizes de sustentabilidade ambiental do novo diploma normativo.</p>	

	<p>execução da obra ou serviço.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Deve ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas. • Devem ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization), relativas a sistemas de gestão ambiental. • Quando a contratação envolver a utilização de bens, o instrumento convocatório deverá exigir a comprovação de que o licitante adota práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização. • Deve ser exigido o uso obrigatório de agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais. 		
--	---	--	--

CONSTRUÇÃO CIVIL – Resíduos

Obras ou serviços de engenharia que gerem resíduos, definidos como:

“são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha” (Resolução CONAMA nº 307/2002, art. 2º, inciso I)

Os resíduos da construção civil subdividem-se em quatro classes (art. 3º da Resolução):

I - Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infra-estrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;

b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;

c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meio-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;

II - Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros;

III - Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como os produtos oriundos do gesso;

IV - Classe D: são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de

demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.

LEGISLAÇÃO	PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	PRECAUÇÕES
<p>Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002 Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos</p>	<ul style="list-style-type: none"> Os geradores de resíduos da construção civil devem ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados. Os pequenos geradores devem seguir as diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, implementado e coordenado pelos municípios e pelo Distrito Federal. Os demais geradores deverão elaborar e implementar Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil próprio, a ser apresentado ao órgão competente, estabelecendo os procedimentos necessários para a caracterização, triagem, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequados dos resíduos. Os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas. Ao contrário, deverão ser destinados de acordo com os seguintes procedimentos: I - Classe A: deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura; II - Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou 	<p>NAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: 1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO e na MINUTA DE CONTRATO - item de obrigações da contratada: “A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:</p> <p>a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;</p> <p>b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:</p> <p>b.1) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;</p> <p>b.2) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;</p> <p>b.3) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;</p>	<p>- Considerando que a CJU/SP dispõe de modelos de contrato específicos para a licitação de obras e serviços de engenharia, as alterações sugeridas já foram neles inseridas.</p>

	<p>reciclagem futura;</p> <p>III - Classe C: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;</p> <p>IV - Classe D: deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.</p>	<p>b.4) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.</p> <p>c) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.</p>	
<p>Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010</p>	<ul style="list-style-type: none"> • O Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pela Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, deverá ser estruturado em conformidade com o modelo especificado pelos órgãos competentes. • Os contratos de obras e serviços de engenharia deverão exigir o fiel cumprimento do PGRCC, sob pena de multa, estabelecendo, para efeitos de fiscalização, que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004, disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos. 	<p>d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.”</p>	

DETERGENTE EM PÓ			
Aquisição ou serviços que envolvam a utilização de detergente em pó Exemplo: Limpeza – Lavanderia - Etc.			
LEGISLAÇÃO	PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	PRECAUÇÕES
Resolução CONAMA n° 359, de 29/04/2005	<ul style="list-style-type: none"> Os detergentes em pó utilizados no país, ainda que importados, devem respeitar limites de concentração máxima de fósforo. 	<p>NA AQUISIÇÃO: 1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto: “Só será admitida a oferta de detergente em pó, fabricado no país ou importado, cuja composição respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA n° 359, de 29/04/2005, e legislação correlata.”</p> <p>NOS SERVIÇOS: 1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO - item de obrigações da contratada: “O detergente em pó a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir composição que respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA n° 359, de 29/04/2005, e legislação correlata.”</p>	- Lembramos que o fabricante de detergentes também deve estar registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas deste Guia Prático sobre CTF também devem ser seguidas.

FRASCOS DE AEROSSOL EM GERAL			
Aquisição ou serviços que envolvam a utilização de frascos de aerossol Exemplo: Limpeza – Pintura - Manutenção predial - Obras e serviços de engenharia - Etc.			
LEGISLAÇÃO	PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	PRECAUÇÕES
Lei estadual n° 10.888/2001 (Estado de São Paulo)	<ul style="list-style-type: none"> Os fabricantes, distribuidores, importadores, comerciantes ou revendedores de frascos de aerossol em geral são responsáveis pelo recolhimento, pela descontaminação e pela destinação final ambientalmente adequada do produto. Para tanto, devem manter um sistema de coleta em recipientes próprios, instalados em locais visíveis, para que os usuários do produto possam descartá-lo adequadamente. 	<p>EM QUALQUER CASO: 1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO - item de obrigações da contratada: “A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 1° e 2° da Lei estadual n° 10.888, de 2001, do Estado de São Paulo, e legislação correlata.”</p>	- A legislação citada tem abrangência apenas no Estado de São Paulo. No entanto, diversos Municípios e Estados já possuem legislação similar. Portanto, caso o objeto da licitação seja executado fora do Estado de São Paulo, verificar se existe legislação local específica disciplinando o tema.

LÂMPADAS FLUORESCENTES, Aquisição ou serviços que envolvam a utilização de lâmpadas fluorescentes <u>Exemplo:</u> Manutenção predial - Obras e serviços de engenharia - Etc.			
LEGISLAÇÃO	PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	PRECAUÇÕES
Lei estadual nº 10.888/2001 (Estado de São Paulo)	<ul style="list-style-type: none"> Os fabricantes, distribuidores, importadores, comerciantes ou revendedores de lâmpadas fluorescentes são responsáveis pelo recolhimento, pela descontaminação e pela destinação final ambientalmente adequada do produto. Para tanto, devem manter um sistema de coleta em recipientes próprios, instalados em locais visíveis, para que os usuários do produto possam descartá-lo adequadamente. 	EM QUALQUER CASO: 1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO - item de obrigações da contratada: “A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das lâmpadas fluorescentes originárias da contratação, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 1º e 2º da Lei estadual nº 10.888, de 2001, do Estado de São Paulo, e legislação correlata.”	<p>- A legislação citada tem abrangência apenas no Estado de São Paulo. No entanto, diversos Municípios e Estados já possuem legislação similar. Portanto, caso o objeto da licitação seja executado fora do Estado de São Paulo, verificar se existe legislação local específica disciplinando o tema.</p> <p>- A Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, de abrangência nacional, determina que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.</p> <p>Todavia, tal sistema de logística reversa deverá ser implementado progressivamente, segundo cronograma a ser estabelecido em regulamento. Assim, enquanto tal normatização não for editada, a legislação do Estado de São Paulo pode continuar a ser aplicada.</p> <p>- Lembramos que determinados tipos de lâmpadas também se sujeitam às disposições da Lei nº 10.295/2001 e Decreto nº 4.059/2001, que fixam índices mínimos de eficiência energética ou níveis máximos de consumo de energia elétrica (conforme item específico deste Guia Prático).</p>

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO			
Serviços de limpeza e conservação			
LEGISLAÇÃO	PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	PRECAUÇÕES
<p>Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30/04/2008 com as alterações introduzidas pelas seguintes Instruções Normativas SLTI/MPOG: nº 3, de 15/10/2009 nº 4, de 11/11/2009 nº 5, de 18/12/2009</p>	<ul style="list-style-type: none"> O Anexo V da Instrução Normativa (“Metodologia de Referência dos Serviços de Limpeza e Conservação”) traz diversas obrigações de cunho ambiental para as empresas contratadas, dentre elas: <ol style="list-style-type: none"> reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados; otimização na utilização de recursos e na redução de desperdícios e de poluição, notadamente quanto ao uso de substâncias tóxicas ou poluentes e ao consumo de energia elétrica e água; descarte adequado de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis e pneumáticos inservíveis. 	<p>NOS SERVIÇOS: 1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO - item de obrigações da contratada: “Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências:</p> <ol style="list-style-type: none"> realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Administração, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN MARE nº 6, de 3/11/95, e do Decreto nº 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso; <ol style="list-style-type: none"> os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva. otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras: <ol style="list-style-type: none"> racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes; substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA; racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme parâmetros do Decreto estadual nº 48.138, de 8/10/2003, do Estado de São Paulo; realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para 	<ul style="list-style-type: none"> A princípio, as Instruções Normativas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG possuem aplicação obrigatória somente aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG da Administração Federal. Todavia, os órgãos militares também podem aplicar, no que couber, as normas pertinentes ao SISG (Decreto nº 1.094/94). Quando os serviços de limpeza abarcam itens já sujeitos a regimento próprio (descarte adequado de pilhas, lâmpadas e pneus usados; utilização de aparelhos eletrodomésticos; etc.), cabe reproduzir também as disposições específicas a cada item, por serem mais detalhadas que as previsões genéricas da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.
<p>Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010</p>	<ul style="list-style-type: none"> Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotem as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber: <ol style="list-style-type: none"> use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA; adote medidas para evitar o 		

	<p>desperdício de água tratada, conforme parâmetros do Decreto estadual nº 48.138, de 8/10/2003, do Estado de São Paulo;</p> <p>III - observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;</p> <p>IV - forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;</p> <p>V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;</p> <p>VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;</p> <p>VII - respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de</p>	<p>redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;</p> <p>b.6) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;</p> <p>c) utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);</p> <p>d) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;</p> <p>e) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;</p> <p>f) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;</p> <p>g) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:</p> <p>g.1) pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;</p> <p>g.2) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;</p> <p>g.3) pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.”</p>	
--	--	---	--

	Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; VIII - preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução do CONAMA vigente.		
Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos	<ul style="list-style-type: none">• Para fins de coleta seletiva, os consumidores são obrigados a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis.		

LIXO TECNOLÓGICO			
<p>Aquisição ou serviços que envolvam a utilização de produtos e componentes eletroeletrônicos que, quando em desuso, sejam considerados lixo tecnológico, definidos como: “os aparelhos eletrodomésticos e os equipamentos e componentes eletroeletrônicos de uso doméstico, industrial, comercial ou no setor de serviços que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, tais como: I - componentes e periféricos de computadores; II - monitores e televisores; III - acumuladores de energia (baterias e pilhas); IV - produtos magnetizados.”</p> <p>(Lei estadual nº 13.576/2009, art. 2º)</p> <p><u>Exemplo:</u> Manutenção de computadores - Manutenção de aparelhos eletrônicos - Etc.</p>			
LEGISLAÇÃO	PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	PRECAUÇÕES
<p>Lei estadual nº 13.576/2009 (Estado de São Paulo)</p>	<ul style="list-style-type: none"> Os produtores, comerciantes ou importadores de produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico, devem dar-lhes destinação final ambientalmente adequada. 	<p>EM QUALQUER CASO:</p> <p>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO - item de obrigações da contratada:</p> <p>“A contratada, na qualidade de produtora, comerciante ou importadora, deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte do lixo tecnológico originário da contratação, entendido como aqueles produtos ou componentes eletroeletrônicos em desuso e sujeitos à disposição final, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 1º da Lei estadual nº 13.576, de 2009, do Estado de São Paulo, e legislação correlata.”</p>	<ul style="list-style-type: none"> Lembramos que os fabricantes de aparelhos elétricos ou de equipamentos de informática também devem estar registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas deste Guia Prático sobre CTF também devem ser seguidas. A legislação citada tem abrangência apenas no Estado de São Paulo. No entanto, diversos Municípios e Estados já possuem legislação similar. Portanto, caso o objeto da licitação seja executado fora do Estado de São Paulo, verificar se existe legislação local específica disciplinando o tema. A Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, de abrangência nacional, determina que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos eletroeletrônicos e seus componentes são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos. Todavia, tal sistema de logística reversa deverá ser implementado progressivamente, segundo cronograma a ser estabelecido em regulamento. Assim, enquanto tal normatização não é editada, a legislação do Estado de São Paulo pode continuar a ser aplicada.

ÓLEO LUBRIFICANTE			
Aquisição ou serviços que envolvam a utilização de óleo lubrificante. Exemplo: Manutenção de veículos - Etc.			
LEGISLAÇÃO	PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	PRECAUÇÕES
Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005 , Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos	<ul style="list-style-type: none"> A pessoa física ou jurídica que, em decorrência de sua atividade, gera óleo lubrificante usado ou contaminado deve recolhê-lo e encaminhá-lo a seu produtor ou importador, de forma a assegurar a destinação final ambientalmente adequada do produto, mediante processo de reciclagem ou outro que não afete negativamente o meio ambiente. 	<p>EM QUALQUER CASO: 1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO - item de obrigações da contratada: “Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos: a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata; b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata; c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;”</p>	<p>- Lembramos que o comerciante de produtos derivados de petróleo também deve estar registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas deste Guia Prático sobre CTF também devem ser seguidas.</p>

PILHAS OU BATERIAS			
Aquisição ou serviços que envolvam a utilização de pilhas e baterias portáteis, baterias chumbo-ácido, automotivas e industriais ou pilhas e baterias dos sistemas eletroquímicos níquel-cádmio e óxido de mercúrio, relacionadas nos capítulos 85.06 e 85.07 da Nomenclatura Comum do Mercosul-NCM (Resolução CONAMA nº 401/2008, art. 1º).			
Exemplo: Serviços de telefonia móvel com fornecimento de aparelhos - Aparelhos de comunicação – Instrumentos de medição - Etc.			
LEGISLAÇÃO	PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	PRECAUÇÕES
Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008 Instrução Normativa IBAMA nº 03, de 30/03/2010	<ul style="list-style-type: none"> As pilhas e baterias comercializadas no território nacional devem respeitar limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 03, de 30/03/2010. Não são permitidas formas inadequadas de destinação final de pilhas e baterias usadas, tais como: <ol style="list-style-type: none"> lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado; queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados; lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação. Os estabelecimentos que 	EM QUALQUER CASO: 1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO - item de obrigações da contratada: “Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como: a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado; b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados; c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.” “A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 03, de 30/03/2010, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.” NA AQUISIÇÃO: 1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto: “Só será admitida a oferta de pilhas e baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo	- Lembramos que o fabricante e o importador de pilhas e baterias também devem estar registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas deste Guia Prático sobre CTF também devem ser seguidas.

	<p>comercializam pilhas e baterias e a rede de assistência técnica autorizada pelos respectivos fabricantes e importadores devem receber dos usuários os produtos usados, respeitando o mesmo princípio ativo, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 03, de 30/03/2010.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Para tanto, devem manter pontos de recolhimento adequados. 	<p>físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 03, de 30/03/2010.”</p> <p>2) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:</p> <p>“O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, o laudo físico-químico de composição, emitido por laboratório acreditado junto ao INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 03, de 30/03/2010, ou outro documento comprobatório de que a composição das pilhas e baterias ofertadas respeita os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na referida Resolução, para cada tipo de produto.”</p> <p>NOS SERVIÇOS:</p> <p>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO - item de obrigações da contratada:</p> <p>“As pilhas e baterias a serem utilizadas na execução dos serviços deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 03, de 30/03/2010.”</p>	
--	---	---	--

PNEUS Aquisição ou serviços que envolvam a utilização de pneus Exemplo: Manutenção de veículos - Etc.			
LEGISLAÇÃO	PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	PRECAUÇÕES
Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009 Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010	<ul style="list-style-type: none"> Os fabricantes e importadores de pneus novos devem coletar e dar destinação adequada aos pneus inservíveis existentes no território nacional, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, recebendo e armazenando os produtos entregues pelos usuários através de pontos de coleta e centrais de armazenamento. Ao realizar a troca de um pneu usado por um novo ou reformado, o estabelecimento de comercialização de pneus também é obrigado a receber e armazenar o produto usado entregue pelo consumidor, sem ônus. 	EM QUALQUER CASO: 1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO - item de obrigações da contratada: “A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.”	- Lembramos que o fabricante e o comerciante de pneus também devem estar registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas deste Guia Prático sobre CTF também devem ser seguidas.

PRODUTOS OU SUBPRODUTOS FLORESTAIS

Obras ou serviços de engenharia e demais serviços que envolvam a utilização de produtos ou subprodutos florestais, definidos como (art. 2º da Instrução Normativa IBAMA nº 112/2006):

I - produto florestal: aquele que se encontra no seu estado bruto ou in natura, na forma abaixo:

- a) madeira em toras;
- b) toretes;
- c) postes não imunizados;
- d) escoramentos;
- e) palanques roliços;
- f) dormentes nas fases de extração/fornecimento;
- g) estacas e moirões;
- h) achas e lascas;
- i) pranchões desdobrados com motosserra;
- j) bloco ou filé, tora em formato poligonal, obtida a partir da retirada de costaneiras;
- k) lenha;
- l) palmito;
- m) xaxim; e
- n) óleos essenciais.

Consideram-se, ainda, produtos florestais as plantas ornamentais, medicinais e aromáticas, mudas, raízes, bulbos, cipós e folhas de origem nativa ou plantada das espécies constantes da lista oficial de flora brasileira ameaçada de extinção e dos anexos da CITES

II - subproduto florestal: aquele que passou por processo de beneficiamento na forma relacionada:

- a) madeira serrada sob qualquer forma, laminada e faqueada;
- b) resíduos da indústria madeireira (aparas, costaneiras, cavacos e demais restos de beneficiamento e de industrialização de madeira) quando destinados para fabricação de carvão;
- c) dormentes e postes na fase de saída da indústria;
- d) carvão de resíduos da indústria madeireira;
- e) carvão vegetal nativo empacotado, na fase posterior à exploração e produção.
- f) xaxim e seus artefatos na fase de saída da indústria.

LEGISLAÇÃO	PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	PRECAUÇÕES
Decreto nº 5.975/2006 – art. 11	<ul style="list-style-type: none"> • As empresas que utilizam matéria-prima florestal são obrigadas a se suprir de recursos oriundos de: I - manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente 	EM QUALQUER CASO: 1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO e na MINUTA DE CONTRATO - item de obrigações da contratada: “A contratada deverá utilizar somente matéria-prima florestal	- Considerando que a CJU/SP dispõe de modelos de contrato específicos para a licitação de obras e serviços

	<p>aprovado; II - supressão da vegetação natural, devidamente autorizada; III - florestas plantadas; e IV - outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.</p>	<p>procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; c) florestas plantadas; e d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.”</p>	<p>de engenharia, as alterações sugeridas já foram neles inseridas.</p>
<p>Decreto nº 5.975/2006 – art. 20 Portaria MMA nº 253, de 18/08/2006 Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006</p>	<ul style="list-style-type: none"> • O transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa depende da emissão de uma licença obrigatória, o Documento de Origem Florestal – DOF, contendo as informações sobre a respectiva procedência. • O controle do DOF dá-se por meio do Sistema-DOF, disponibilizado no site eletrônico do IBAMA. • O DOF acompanhará obrigatoriamente o produto ou subproduto florestal nativo da origem ao destino nele consignado, por meio de transporte rodoviário, aéreo, ferroviário, fluvial ou marítimo, e deverá ter validade durante todo o tempo do transporte e armazenamento. • O DOF é dispensado nas hipóteses elencadas no art. 23 do Decreto nº 5.975/2006 e art. 9º da Instrução Normativa IBAMA nº 112/2006, dentre as quais o transporte e armazenamento de: <ol style="list-style-type: none"> a) material lenhoso proveniente de erradicação de culturas, pomares ou de poda em vias públicas urbanas; b) subprodutos acabados, embalados e manufaturados para uso final, inclusive carvão vegetal empacotado no comércio varejista; c) celulose, goma, resina e demais pastas de madeira; 	<p>EM QUALQUER CASO: 1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO e na MINUTA DE CONTRATO - item de obrigações da contratada: “A contratada deverá comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso: a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais; b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata; c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de</p>	<p>- Considerando que a CJU/SP dispõe de modelos de contrato específicos para a licitação de obras e serviços de engenharia, as alterações sugeridas já foram neles inseridas.</p> <p>- Alguns Estados brasileiros (atualmente, Mato Grosso, Pará, Rondônia e Minas Gerais) possuem documentos de controle próprios, que substituem o DOF como a licença obrigatória para o transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais. Tal prática é expressamente acolhida pela Instrução Normativa IBAMA nº 112/2006.</p> <p>- Portanto, quando os</p>

	<p>d) aparas, costaneiras, cavacos, serragem, paletes, briquetes e demais restos de beneficiamento e de industrialização de madeira e cocos, exceto para carvão;</p> <p>e) moinha e briquetes de carvão vegetal;</p> <p>f) madeira usada e reaproveitada;</p> <p>g) bambu (<i>Bambusa vulgares</i>) e espécies afins;</p> <p>h) vegetação arbustiva de origem plantada para qualquer finalidade; e</p> <p>i) plantas ornamentais, medicinais e aromáticas, fibras de palmáceas, óleos essenciais, mudas, raízes, bulbos, cipós, cascas e folhas de origem nativa das espécies não constantes de listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção.</p> <ul style="list-style-type: none"> • O acesso ao Sistema-DOF é feito pela pessoa física ou jurídica cadastrada na categoria correspondente junto ao Cadastro Técnico Federal - CTF e em situação regular, comprovada mediante Certificado de Regularidade. • A emissão do DOF dá-se após aprovação no Sistema-DOF pelo usuário receptor, bem como a indicação, por parte do mesmo, do pátio de estocagem. • Para o transporte de produto ou subproduto florestal destinado à construção civil ou para pessoa física ou jurídica, cuja atividade não exija o CTF, o vendedor poderá emitir DOF sem a aprovação pelo usuário receptor, devendo, para tanto, criar pátio temporário no endereço de destino. 	<p>21/08/2006, válido por todo o tempo e percurso do transporte e armazenamento, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exija a emissão de tal licença obrigatória.</p> <p>c.1) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a Contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.”</p>	<p>produtos ou subprodutos florestais tiverem origem em tais Estados, o documento correspondente também deve ser exigido da contratada.</p>
--	--	---	---

PRODUTOS PRESERVATIVOS DE MADEIRA			
Aquisição ou serviços que envolvam a utilização de produtos preservativos de madeira			
Exemplo:			
Conserto de móveis - Obras e serviços de engenharia – Manutenção de imóveis - Etc.			
LEGISLAÇÃO	PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	PRECAUÇÕES
<p>Portaria Interministerial nº 292, de 28/04/89 dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior</p> <p>Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 20/10/92</p>	<ul style="list-style-type: none"> Os produtos preservativos de madeira e seus ingredientes ativos, inclusive importados, só podem ser fabricados, consumidos ou postos à venda se estiverem previamente registrados no IBAMA, à exceção dos preservativos destinados à experimentação e ao uso domissanitário. O produtor industrial de preservativos de madeira e as usinas de preservação de madeira devem possuir registro junto ao IBAMA. O importador, o comerciante e o usuário de produtos preservativos de madeira devem efetuar seu cadastramento junto ao IBAMA. As embalagens e os resíduos de produtos preservativos de madeira: <ol style="list-style-type: none"> não podem ser reutilizados ou reaproveitados; devem ser descartados de acordo com as recomendações técnicas apresentadas na bula, para destinação final ambientalmente adequada. 	<p>EM QUALQUER CASO:</p> <p>1) Inserir no EDITAL - item de habilitação jurídica da empresa: “x) Para o exercício de atividade que envolva produção industrial, importação, comercialização ou utilização de produtos preservativos de madeira: ato de registro ou cadastramento expedido pelo IBAMA, nos termos dos artigos 1º e 14 da Portaria Interministerial nº 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e da Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata.” x.1) Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.”</p> <p>2) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO - item de obrigações da contratada: “As embalagens e os resíduos de produtos preservativos de madeira não podem ser reutilizados ou reaproveitados, devendo ser recolhidos pela contratada e descartados de acordo com as recomendações técnicas apresentadas na bula, para destinação final ambientalmente adequada, conforme item VI da Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata.”</p> <p>NA AQUISIÇÃO:</p> <p>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto: “Só será admitida a oferta de produto preservativo de madeira que esteja previamente registrado no IBAMA, conforme artigo 3º da Portaria Interministerial nº 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e da Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata.”</p> <p>2) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:</p>	

		<p>“x) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, o documento comprobatório do registro do produto preservativo de madeira no IBAMA, conforme artigo 3º da Portaria Interministerial nº 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e da Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata.</p> <p>x.1) Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.”</p> <p>NOS SERVIÇOS: 1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO - item de obrigações da contratada: “Os produtos preservativos de madeira a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados no IBAMA, conforme artigo 3º da Portaria Interministerial nº 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata.”</p>	
<p>Instrução Normativa IBAMA nº 132, de 10/11/2006</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Proíbe a comercialização e a utilização, no Brasil, de produtos preservativos de madeira que contenham os ingredientes ativos Lindano (gama-hexaclorociclohexano) e Pentaclorofenol (PCF) e seus sais. 	<p>EM QUALQUER CASO: 1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO - item de obrigações da contratada: “É vedada à contratada a utilização, na contratação, de produtos preservativos de madeira que contenham os ingredientes ativos Lindano (gama-hexaclorociclohexano) e Pentaclorofenol (PCF) e seus sais.”</p>	

RESÍDUOS – Serviços de saúde

Serviços que envolvam o manejo e a disposição de resíduos de serviços de saúde, entendidos como aqueles que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final, resultantes das atividades de (arts. 1º e 2º da Resolução CONAMA nº 358/2005):

- atendimento à saúde humana ou animal;
- laboratórios analíticos de produtos para saúde;
- necrotérios, funerárias e embalsamamento;
- serviços de medicina legal;
- drogarias e farmácias;
- estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde;
- centros de controle de zoonoses;
- distribuidores de produtos farmacêuticos;
- importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico *in vitro*;
- unidades móveis de atendimento à saúde;
- serviços de acupuntura e de tatuagem, entre outros similares.

Os resíduos de serviços de saúde são classificados nos seguintes grupos (Anexo I da Resolução CONAMA nº 358/2005):

I - GRUPO A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção (subdivido em grupos A1, A2, A3, A4 e A5);

II - GRUPO B: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

III - GRUPO C: Quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de eliminação especificados nas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista.

IV - GRUPO D: Resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.

V - GRUPO E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

LEGISLAÇÃO	PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	PRECAUÇÕES
Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional	<ul style="list-style-type: none"> • O gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde deve ser executado de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo gerador, em consonância com as 	<p>EM QUALQUER CASO:</p> <p>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO - item de obrigações da contratada:</p> <p>“Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305,</p>	<p>- Lembramos que as exigências de adequado gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde também</p>

<p>de Resíduos Sólidos</p>	<p>normas vigentes, especialmente as de vigilância sanitária.</p> <ul style="list-style-type: none"> Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos. Os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT. As estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra. Além dessas normas gerais, cada classe de resíduos possui regras específicas de manejo e disposição, elencadas na Resolução CONAMA nº 358/2005: <ul style="list-style-type: none"> - Grupo A (A1, A2, A3, A4 e A5): arts. 15 a 20; - Grupo B: arts. 21 e 22; - Grupo C: art. 23; - Grupo D: art. 24; - Grupo E: art. 25; 	<p>de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, dentre as quais:</p> <p>a) os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos;</p> <p>b) os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT;</p> <p>c) as estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;</p> <p>d) os resíduos pertencentes ao Grupo A do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal.</p> <p>d.1) os resíduos pertencentes ao Grupo A1 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde.</p> <p>d.2) os resíduos pertencentes ao Grupo A2 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento, de acordo com o porte do animal, que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde, ou para sepultamento em cemitério de animais.</p> <p>d.2.1) quando houver necessidade de fracionamento, este deve ser autorizado previamente pelo órgão de saúde competente.</p> <p>d.3) os resíduos pertencentes ao Grupo A3 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, quando não houver requisição pelo paciente ou familiares e/ou não tenham mais valor científico ou legal, devem ser encaminhados para sepultamento em cemitério, desde que haja autorização do órgão competente do Município, do Estado ou do Distrito Federal, ou para tratamento térmico por incineração ou cremação, em equipamento devidamente licenciado para esse fim.</p>	<p>incidem na contratação de Organizações Civas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) pelas Forças Armadas. Assim, cabe inserir as disposições pertinentes nos editais de credenciamento lançados para tal fim.</p>
--	---	--	---

		<p>d.3.1) na impossibilidade de atendimento de tais destinações, o órgão ambiental competente nos Estados, Municípios e Distrito Federal pode aprovar outros processos alternativos de destinação.</p> <p>d.4) os resíduos pertencentes ao Grupo A4 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para a disposição final de resíduos dos serviços de saúde, a não ser que haja exigência de tratamento prévio por parte dos órgãos ambientais estaduais e municipais.</p> <p>d.5) os resíduos pertencentes ao Grupo A5 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a tratamento específico orientado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.</p> <p>e) os resíduos pertencentes ao Grupo B do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, com características de periculosidade, conforme Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos.</p> <p>e.1) os resíduos no estado sólido, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos - Classe I.</p> <p>e.2) os resíduos no estado líquido não devem ser encaminhados para disposição final em aterros.</p> <p>e.3) os resíduos sem características de periculosidade não necessitam de tratamento prévio e podem ter disposição final em aterro licenciado, quando no estado sólido, ou ser lançados em corpo receptor ou na rede pública de esgoto, quando no estado líquido, desde que atendam as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes.</p> <p>f) os rejeitos radioativos pertencentes ao Grupo C do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem obedecer às exigências definidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.</p> <p>f.1) os rejeitos radioativos não podem ser considerados resíduos até que seja decorrido o tempo de decaimento necessário ao atingimento do limite de eliminação.</p> <p>f.2) os rejeitos radioativos, quando atingido o limite de eliminação, passam a ser considerados resíduos das categorias biológica, química ou de resíduo comum, devendo seguir as determinações do grupo ao qual pertencem.</p> <p>g) os resíduos pertencentes ao Grupo D Do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, quando não forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou</p>	
--	--	---	--

		<p>reciclagem, devem ser encaminhados para aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.</p> <p>g.1) quando tais resíduos forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem atender as normas legais de higienização e descontaminação e a Resolução CONAMA n° 275, de 25/04/2001.</p> <p>h) os resíduos pertencentes ao Grupo E do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica.</p> <p>h.1) os resíduos com contaminação radiológica devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo C.</p> <p>h.2) os resíduos que contenham medicamentos citostáticos ou antineoplásicos devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo B com características de periculosidade.</p> <p>h.3) os resíduos com contaminação biológica devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo A1 e A4.”</p>	
<p>Lei estadual n° 12.300/2006 (Estado de São Paulo)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • É proibido o encaminhamento de resíduos de serviços de saúde para disposição final em aterros, sem submetê-los previamente a tratamento específico, que neutralize sua periculosidade. 	<p>EM QUALQUER CASO:</p> <p>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO - item de obrigações da contratada:</p> <p>“Não é permitido, à contratada, o encaminhamento de resíduos de serviços de saúde para disposição final em aterros, sem submetê-los previamente a tratamento específico, que neutralize sua periculosidade, nos termos da Lei estadual n° 12.300, de 2006, do Estado de São Paulo.”</p>	<p>- Para as contratações executadas no Estado de São Paulo, as disposições da lei estadual devem ser inseridas em conjunto com as da Lei n° 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, de abrangência nacional – ou seja, uma não substitui a outra, mas sim se complementam.</p> <p>- A legislação citada tem abrangência</p>

			apenas no Estado de São Paulo. No entanto, diversos Municípios e Estados já possuem legislação similar. Portanto, caso o objeto da licitação seja executado fora do Estado de São Paulo, verificar se existe legislação local específica disciplinando o tema.
--	--	--	--

RESÍDUOS SÓLIDOS EM GERAL OU REJEITOS

Aquisições ou serviços que gerem resíduos sólidos ou rejeitos.

- Resíduos sólidos: “material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d’água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível” (art. 3º, XVI, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos);

- Rejeitos: “resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada” (art. 3º, XV, da mesma lei).

Conforme art. 13 da Lei nº 12.305/2010, os resíduos sólidos têm a seguinte classificação:

I - quanto à origem:

- a) resíduos domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências urbanas;
- b) resíduos de limpeza urbana: os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;
- c) resíduos sólidos urbanos: os englobados nas alíneas “a” e “b”;
- d) resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos nas alíneas “b”, “e”, “g”, “h” e “j”;
- e) resíduos dos serviços públicos de saneamento básico: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos na alínea “c”;
- f) resíduos industriais: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais;
- g) resíduos de serviços de saúde: os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;
- h) resíduos da construção civil: os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;
- i) resíduos agrossilvopastoris: os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;
- j) resíduos de serviços de transportes: os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira;
- k) resíduos de mineração: os gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios;

II - quanto à periculosidade:

- a) resíduos perigosos: aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;
- b) resíduos não perigosos: aqueles não enquadrados na alínea “a”.

Exemplo:

Serviços de limpeza e conservação - Serviços de manutenção - Etc.

LEGISLAÇÃO	PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	PRECAUÇÕES
Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos	<ul style="list-style-type: none"> • Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final 	<p>EM QUALQUER CASO: 1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO - item de obrigações da contratada:</p>	

<p>Sólidos Decreto nº 7.404/2010</p>	<p>ambientalmente adequada dos rejeitos.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Dentre outros, estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos: <ul style="list-style-type: none"> - os geradores de resíduos industriais; - os geradores de resíduos de serviços de saúde; - estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços que gerem resíduos perigosos ou que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal; - as empresas de construção civil e as empresas de transporte, conforme regulamentação própria. • É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos. • São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de: <ul style="list-style-type: none"> I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas; II - pilhas e baterias; III - pneus; IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens; V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes. • O sistema de logística reversa, por padrão, envolve as seguintes 	<p>“a) Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.</p> <p>a.1) Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.</p> <p>b) São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; - outras formas vedadas pelo poder público.” 	
--	--	--	--

	<p>fases: os consumidores deverão efetuar a devolução, após o uso, aos comerciantes ou distribuidores; estes deverão repassá-los aos fabricantes ou aos importadores; a estes, finalmente, cabe dar a destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, bem como aos respectivos rejeitos.</p> <ul style="list-style-type: none"> • São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: <ul style="list-style-type: none"> - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; - outras formas vedadas pelo poder público. 		
<p>Lei estadual nº 12.300/2006 (Estado de São Paulo) Decreto estadual nº 54.645/2009 (Estado de São Paulo)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Também são proibidas as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos: <ul style="list-style-type: none"> - deposição inadequada no solo; - deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação; - lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados; - infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente; - utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente; - utilização para alimentação humana. • Os usuários dos sistemas de limpeza urbana deverão acondicionar os resíduos para coleta de forma adequada, cabendo-lhes observar as normas municipais que estabelecem as regras para a seleção e acondicionamento dos resíduos no próprio local de origem, e que indiquem os locais de entrega e coleta. 	<p>EM QUALQUER CASO: 1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO - item de obrigações da contratada: “a) Também são proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos: <ul style="list-style-type: none"> - deposição inadequada no solo; - deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação; - lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados; - infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente; - utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente; - utilização para alimentação humana. b) A contratada deverá acondicionar os resíduos sólidos para coleta de forma adequada, cabendo-lhe observar as normas municipais que estabelecem as</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Para as contratações executadas no Estado de São Paulo, as disposições da lei estadual devem ser inseridas em conjunto com as da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, de abrangência nacional – ou seja, uma não substitui a outra, mas sim se complementam. - A legislação citada tem abrangência apenas no Estado de São Paulo. No entanto, diversos Municípios e Estados já possuem legislação similar. Portanto, caso o objeto da licitação seja

		regras para a seleção e acondicionamento dos resíduos no próprio local de origem, e que indiquem os locais de entrega e coleta.”	executado fora do Estado de São Paulo, verificar se existe legislação local específica disciplinando o tema.
--	--	--	--

RESÍDUOS SÓLIDOS EM GERAL OU REJEITOS – Resíduos perigosos

“Aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica” (art. 13, II, “a”, da Lei nº 12.305/2010)

Consideram-se geradores ou operadores de resíduos perigosos os empreendimentos ou atividades (art. 64 do Decreto nº 7.404/2010):

I - cujo processo produtivo gere resíduos perigosos;

II - cuja atividade envolva o comércio de produtos que possam gerar resíduos perigosos e cujo risco seja significativo a critério do órgão ambiental;

III - que prestam serviços que envolvam a operação com produtos que possam gerar resíduos perigosos e cujo risco seja significativo a critério do órgão ambiental;

IV - que prestam serviços de coleta, transporte, transbordo, armazenamento, tratamento, destinação e disposição final de resíduos ou rejeitos perigosos; ou

V - que exercerem atividades classificadas em normas emitidas pelos órgãos do SISNAMA, SNVS ou SUASA como geradoras ou operadoras de resíduos perigosos.

LEGISLAÇÃO	PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	PRECAUÇÕES
<p>Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos Decreto nº 7.404/2010</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que gerem resíduos perigosos estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos. • A instalação e o funcionamento de empreendimento ou atividade que gere ou opere com resíduos perigosos somente podem ser autorizados ou licenciados pelas autoridades competentes se o responsável comprovar, no mínimo, capacidade técnica e econômica para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos, quanto a: <ul style="list-style-type: none"> - dispor de meios técnicos e operacionais adequados para o atendimento da respectiva etapa do processo de gerenciamento dos resíduos sob sua responsabilidade, observadas as normas e outros critérios estabelecidos pelo órgão ambiental competente; - apresentar, quando da concessão ou renovação do licenciamento ambiental, as demonstrações financeiras do último exercício social, a certidão negativa de falência, bem como a estimativa de custos anuais para o gerenciamento dos resíduos 	<p>EM QUALQUER CASO: 1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO - item de obrigações da contratada: “a) Para a gestão dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e Decreto nº 7.404, de 2010, a Contratada deverá: a.1) possuir plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente e em conformidade com as exigências legais e normas pertinentes dos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA; a.2) possuir, caso exigível, autorização ou licenciamento junto ao órgão competente, que comprove, no mínimo, capacidade técnica e econômica para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos. b) A Contratada que também operar com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e Decreto nº 7.404, de 2010, deverá: b.1) elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos, a ser submetido ao órgão competente; b.2) informar anualmente ao órgão competente sobre a quantidade, a natureza e a destinação temporária ou final dos resíduos sob sua</p>	<p>- O Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos, parte integrante do CTF, ainda está em fase de implantação, conforme informado no site do IBAMA (http://www.ibama.gov.br/publicadas/ibama-informa-sobre-o-cadastro-nacional-de-operadores-de-residuos-perigosos).</p> <p>- Assim, a inscrição no referido Cadastro só poderá ser exigida após sua efetiva implantação.</p>

	<p>perigosos, ficando resguardado o sigilo das informações apresentadas.</p> <ul style="list-style-type: none"> • As pessoas jurídicas que operam com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, são obrigadas a: <ul style="list-style-type: none"> - cadastrar-se no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais; - elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos, a ser submetido ao órgão competente; - informar anualmente ao órgão competente sobre a quantidade, a natureza e a destinação temporária ou final dos resíduos sob sua responsabilidade; - adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento; - informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos. • É proibida a importação de resíduos sólidos perigosos e rejeitos, bem como de resíduos sólidos cujas características causem dano ao meio ambiente, à saúde pública e animal e à sanidade vegetal, ainda que para tratamento, reforma, reuso, reutilização ou recuperação. 	<p>responsabilidade;</p> <p>b.3) adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;</p> <p>b.4) informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.”</p>	
<p>Lei estadual nº 12.300/2006 (Estado de São Paulo) Decreto estadual</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Os resíduos perigosos que, por suas características, exijam ou possam exigir sistemas especiais para acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento ou destinação final, de forma a evitar danos ao meio ambiente e à saúde pública, deverão receber 	<p>EM QUALQUER CASO:</p> <p>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO - item de obrigações da contratada:</p> <p>“a) Para a gestão dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, nos termos da Lei estadual nº 12.300, de</p>	<p>- Para as contratações executadas no Estado de São Paulo, as disposições da lei estadual devem ser inseridas em conjunto</p>

<p>nº 54.645/2009 (Estado de São Paulo)</p>	<p>tratamento diferenciado durante as operações de segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final.</p> <ul style="list-style-type: none"> • A coleta e gerenciamento de resíduos perigosos, quando não forem executados pelo próprio gerador, somente poderão ser exercidos por empresas autorizadas pelo órgão de controle ambiental para tal fim. • O transporte dos resíduos perigosos deverá ser feito com emprego de equipamentos adequados, sendo devidamente acondicionados e rotulados em conformidade com as normas nacionais e internacionais pertinentes. • Aquele que executar o transporte de resíduos perigosos deverá verificar, junto aos órgãos de trânsito do Estado e dos Municípios, as rotas preferenciais por onde a carga deverá passar, e informar ao órgão de controle ambiental estadual o roteiro de transporte. 	<p>2006 (Estado de São Paulo), e Decreto estadual nº 54.645, de 2009, a Contratada deverá assegurar que:</p> <p>a.1) a coleta e o gerenciamento dos resíduos perigosos, quando executados por terceiros, o sejam por empresas autorizadas pelo órgão de controle ambiental para tal fim;</p> <p>a.2) o transporte dos resíduos perigosos seja feito com emprego de equipamentos adequados, sendo devidamente acondicionados e rotulados em conformidade com as normas nacionais e internacionais pertinentes, bem como verificando, junto aos órgãos de trânsito do Estado e dos Municípios, as rotas preferenciais por onde a carga deverá passar, e informando ao órgão de controle ambiental estadual o roteiro de transporte.”</p>	<p>com as da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, de abrangência nacional – ou seja, uma não substitui a outra, mas sim se complementam.</p> <p>- A legislação citada tem abrangência apenas no Estado de São Paulo. No entanto, diversos Municípios e Estados já possuem legislação similar. Portanto, caso o objeto da licitação seja executado fora do Estado de São Paulo, verificar se existe legislação local específica disciplinando o tema.</p>
---	--	--	---

SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO

Aquisição ou serviços que envolvam a utilização de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs, especificadas nos anexos A e B do Protocolo de Montreal (promulgado pelo Decreto nº 99.280/90), notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano.

Tais substâncias são encontradas geralmente nos seguintes produtos:

- Unidades de ar condicionado automotivo
 - Refrigeradores e congeladores
 - Equipamentos e sistemas de refrigeração
 - Equipamentos e aparelhos de ar condicionado
 - Instalações frigoríficas
 - Resfriadores de água e máquinas de gela
 - Aerossóis
 - Equipamentos e sistemas de combate a incêndio
 - Extintores de incêndio portáteis
 - Solventes
 - Esterilizantes
 - Espumas rígidas e semi-rígidas
- Etc.

LEGISLAÇÃO	PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	PRECAUÇÕES
Decreto nº 2.783/98	<ul style="list-style-type: none"> • É vedada a aquisição, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelos Anexos A e B do Protocolo de Montreal, como, por exemplo, as seguintes listadas: CFCs 11 a 13; CFCs 111 a 115; CFCs 211 a 217; Halons 1211, 1301 e 2402; CTC, e tricloroetano • São exceções à vedação: <ol style="list-style-type: none"> a) produtos ou equipamentos considerados de usos essenciais, como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar; b) serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração. 	<p>NA AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO:</p> <p>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto:</p> <p>“Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.”</p> <p>NOS SERVIÇOS:</p>	<p>- Lembramos que o usuário ou comerciante de produtos e substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal (Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs) também deve estar registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades</p> <p>Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos</p>
Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000	<ul style="list-style-type: none"> • É proibida, em todo o território nacional, a utilização de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelos Anexos A e B do Protocolo de Montreal, na produção ou instalação, a partir de 1º 		

	<p>de janeiro de 2001, de:</p> <p>a) novos aerossóis, exceto para fins medicinais;</p> <p>b) novos refrigeradores e congeladores domésticos;</p> <p>c) novos equipamentos, sistemas e instalações de refrigeração;</p> <p>d) novas instalações de ar condicionado central;</p> <p>e) novas unidades de ar condicionado automotivo;</p> <p>f) instalações frigoríficas com compressores de potência unitárias superior a 100 HP;</p> <p>g) novos equipamentos, sistemas e instalações combate a incêndio, exceto na navegação aérea ou marítima, quanto aos Halons 1211 e 1301;</p> <p>h) novas espumas rígidas e semi-rígidas (flexível e moldada/pele integral);</p> <p>i) novos solventes ou esterilizantes.</p> <ul style="list-style-type: none"> • As SDOs somente podem ser utilizadas para os “usos essenciais” listados no art. 4º da Resolução: <ul style="list-style-type: none"> I - para fins medicinais e formulações farmacêuticas para medicamentos na forma aerossol, tais como os Inaladores de Dose de Medida-MDI e/ou assemelhados na forma “spray” para uso nasal ou oral; II - como agente de processos químicos e analíticos e como reagente em pesquisas científicas; III - em extinção de incêndio na navegação aérea e marítima, aplicações militares não especificadas, acervos culturais e artísticos, centrais de geração e transformação de energia elétrica e nuclear, e em plataformas marítimas de extração de petróleo – Halons 1211 e 1301. 	<p>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO - item de obrigações da contratada:</p> <p>“Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.”</p>	<p>Ambientais, de sorte que as disposições específicas deste Guia Prático sobre CTF também devem ser seguidas.</p>
--	--	--	--

SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO – Serviços de manutenção			
<p>Serviços de manutenção de sistemas, equipamentos ou aparelhos que contenham Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano).</p> <p><u>Exemplo:</u></p> <p>- Manutenção de sistemas de refrigeração - Manutenção de equipamentos de ar condicionado - Manutenção de extintores de incêndio ou de sistemas de combate a incêndio – Etc.</p>			
LEGISLAÇÃO	PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	PRECAUÇÕES
<p>Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Estabelece especificações técnicas para os procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano. • Para o recolhimento e transporte de CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e Halons 1211, 1301 e 2402, é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes. • Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados. • A SDO recolhida deve ser reciclada <i>in loco</i>, mediante a utilização de equipamentos adequados, ou acondicionada em recipientes e enviada a unidades de reciclagem ou centros de 	<p>NOS SERVIÇOS:</p> <p>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO - item de obrigações da contratada:</p> <p>“Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:</p> <p>a) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;</p> <p>b) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e</p>	<p>- Embora, em tese, já esteja vigente há tempos a proibição de utilização de SDOs como fluidos de refrigeração ou de extinção de incêndio em aparelhos ou equipamentos novos, conforme Resoluções CONAMA nº 13, de 13/12/95, e nº 267, de 14/11/2000, é possível que a Administração ainda possua aparelhos ou equipamentos que contenham SDOs, ou por serem mais antigos, ou por não ter sido observada a proibição por parte do fabricante.</p> <p>- Assim, estas disposições são essenciais na contratação de serviços de manutenção de equipamentos e aparelhos de ar condicionado ou de extintores de incêndio que contenham SDOs, a fim de amenizar o impacto ambiental da liberação de tais substâncias na atmosfera.</p> <p>- Lembramos que os prestadores de serviços de reparação de aparelhos de refrigeração, bem como aqueles que recolhem ou reciclam substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal (Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs), também devem estar registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte</p>

	<p>incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.</p> <ul style="list-style-type: none">• Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.	<p>colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;</p> <p>c) a SDO recolhida deve ser reciclada <i>in loco</i>, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.</p> <p>c.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.”</p>	<p>que as disposições específicas deste Guia Prático sobre CTF também devem ser seguidas.</p>
--	--	---	---

TINTAS Aquisição ou serviços que envolvam a utilização de tintas, vernizes e solventes. Exemplo: Serviços de pintura – Manutenção predial – Etc.			
LEGISLAÇÃO	PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	PRECAUÇÕES
Lei nº 15.121/2010 (Município de São Paulo)	<ul style="list-style-type: none"> Os comerciantes de tintas, vernizes e solventes, de uso domiciliar ou industrial, são obrigados a receber os recipientes entregues pelos usuários, para o seu posterior recolhimento pelas empresas que os industrializem, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada. Os comerciantes que se recusarem a receber os recipientes com as sobras de tintas, vernizes e solventes das marcas que comercializam, além das sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, terão cassadas suas licenças de funcionamento, a critério da municipalidade. É proibido o descarte como lixo comum dos recipientes com sobras de tintas, vernizes e solventes pelos usuários, consumidores, comerciantes, fornecedores ou fabricantes, bem como o seu recolhimento pelo serviço de coleta de lixo domiciliar. 	EM QUALQUER CASO: 1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO - item de obrigações da contratada: “A contratada deverá providenciar o recolhimento dos recipientes de tintas, vernizes e solventes originários da contratação, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei Municipal nº 15.121, de 2010, do Município de São Paulo, e legislação correlata.” “É proibido, à contratada, o descarte como lixo comum dos recipientes com sobras de tintas, vernizes e solventes, nos termos da Lei Municipal nº 15.121, de 2010, do Município de São Paulo.”	<ul style="list-style-type: none"> Lembramos que o fabricante de tintas, vernizes e solventes também deve estar registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas deste Guia Prático sobre CTF também devem ser seguidas. A legislação citada tem abrangência apenas no Município de São Paulo. No entanto, diversos Municípios e Estados já possuem legislação similar. Portanto, caso o objeto da licitação seja executado fora do Município de São Paulo, verificar se existe legislação local específica disciplinando o tema.

VEÍCULOS			
Aquisição ou serviços que envolvam a utilização de veículos automotores. Exemplo: Locação de automóveis – Serviços de transporte – Etc.			
LEGISLAÇÃO	PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	PRECAUÇÕES
Lei nº 9.660/98 Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 15/05/2008	<ul style="list-style-type: none"> Os veículos leves adquiridos para compor frota oficial ou locados de terceiros para uso oficial deverão utilizar combustíveis renováveis. Excluem-se de tal obrigatoriedade os veículos componentes da frota das Forças Armadas, os de representação dos titulares dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, conforme dispuser regulamento, aqueles destinados à prestação de serviços públicos em faixas de fronteira e localidades desprovidas de abastecimento com combustíveis renováveis. 	<p>NA AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO: 1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto: “Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável XXXX (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.”</p> <p>NOS SERVIÇOS: 1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO - item de obrigações da contratada: “Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão utilizar o combustível renovável XXXX (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.”</p>	<ul style="list-style-type: none"> A Lei nº 9.660/98 foi editada quando veículos movidos exclusivamente a álcool eram fabricados e comercializados no Brasil. Atualmente, todavia, a indústria automobilística não mais produz tais veículos – sucedidos pelos modelos “flex”, movidos tanto a gasolina quanto a etanol. Assim, quanto ao combustível etanol, entendemos necessário adotar uma interpretação ampla do dispositivo legal, no sentido de admitir veículos “flex”, sob pena de restrição desarrazoada da ampla competitividade.
Resolução CONAMA nº 1, de 11/02/1993 Resolução CONAMA nº 272, de 14/09/2000	<ul style="list-style-type: none"> São fixados limites máximos de ruídos para veículos automotores nacionais e importados, em aceleração e na condição parado. 	<p>NA AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO: 1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto: “Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata.”</p> <p>NOS SERVIÇOS: 1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO - item</p>	<ul style="list-style-type: none"> Lembramos que o fabricante de veículos rodoviários, inclusive peças e acessórios, também deve estar registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras

		<p>de obrigações da contratada: “Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA n° 1, de 11/02/1993, e n° 272, de 14/09/2000, e legislação correlata.”</p>	<p>ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas deste Guia Prático sobre CTF também devem ser seguidas.</p>
<p>Resolução CONAMA n° 18, de 06/05/1986 Resolução CONAMA n° 315, de 29/10/2002 (Veículos leves, etapas L-4 e L-5; veículos pesados, etapas P-5 e P-6) Resolução CONAMA n° 403, de 11/11/2008 (Veículos pesados, etapa P-7) Resolução CONAMA n° 415, de 24/09/2009 (Veículos leves, etapa L-6)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • O Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE tem o objetivo principal de reduzir os níveis de emissão de poluentes por veículos automotores, visando ao atendimento de padrões de qualidade do ar, especialmente nos centros urbanos. • No âmbito do PROCONVE, são estabelecidos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento de veículos automotores leves (de passageiros ou comerciais) e pesados. • O PROCONVE é sistematizado em etapas, mediante a redução progressiva dos limites de emissão de poluentes. Cada etapa aplica-se à homologação ou produção de veículos novos, conforme o caso. • Atualmente, os veículos leves de passageiros e comerciais estão na etapa L-5, que teve início em 1º/01/2009. Já os veículos pesados estão na etapa P-6, iniciada na mesma data. Ambas as etapas estão previstas na Resolução CONAMA n° 315, de 29/10/2002. 	<p>NA AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO: 1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto: “Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA n° 18, de 06/05/1986, e n° 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.”</p> <p>NOS SERVIÇOS: 1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO - item de obrigações da contratada: “Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA n° 18, de 06/05/1986, e n° 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.”</p>	

ONDE DESCARTAR/ RECICLAR EM MATO GROSSO

- **MATERIAL DE INFORMÁTICA;**
 - Usadão da informática: R. Miranda Reis, 151 – Poção – Cuiabá – MT – Tel. (65) 3623-1828;
 - Instituto Imar: Rua Desembargador José de Mesquita, 159 – Araés – Cuiabá – MT – Tel. (65) 3322-6850;
 - MHI Cartuchos: Rua Paraná, 908 - Campo Novo do Parecis – MT – Tel. (65) 3382-3580 (Somente cartuchos e tonners);
 - Reciclitec: Rua Br do Rio Branco, 226 - Rondonópolis - MT - - Tel. (66) 3423-4430;
- **MATERIAL ELETRÔNICO;**
 - Brasil Reciclagem – Tel.: (65) 3665-1138
 - Pilhas e Baterias de celulares: Rede de Supermercado Modelo e Agências do Banco Santander;
- **PET E LATINHAS DE ALUMÍNIO;**
 - Rede de Supermercado Modelo;
 - APAE Cuiabá: R. Major Gama, 600. Centro Sul - Cuiabá – MT – Tel. (65) 3322-8853 (65) 3322-8128
- **MATERIAL RECICLÁVEL;**
 - Canaã Reciclagem: R. Progresso, n 100. Cidade Alta - Cuiabá – MT – Tel. (65) 3637-7266
 - Coopermar: Rua Balneário Letícia km 6 Várzea do Quilombo – Cuiabá – MT- Tel. (65) 3025-6214
 - REPET: Rua Lidugério P Silva. Lote 45. Col. Verdejantes – Várzea Grande – MT – Tel. (65) 3686-5050
 - Via Verde: Av. Beira Rio, n. 3010 Jdm Europa – Cuiabá – MT – Tel. (65) 3634-5490.
 - Reciclapel: R 10, s/n. Morada da Serra V - Cuiabá – MT – Tel. (65) 4141-2305.
 - Canãa Norte Reciclagem: Av Londrina, 168 - Sinop - MT - - Tel. (66) 3515-7878,Fax: (66) 3515-7676,(66) 9283-1020;
 - Sorriplast: Est 1, s/n Ch 124 - Sorriso - MT - - Tel. (66) 3544-2824;
 - Eco 2000 Reciclagem: R. Apolônio Ezequiel da Silva, 1504 - Capela Piçarrão – Várzea Grande – Tel. (65) 3026-6600;
 - Reciclate: R Cuiabá, 3 – Figueirinha – Várzea Grande – Tel. (65) 3029-5009;
 - Reciclagem Paraná: Av Gonçalo Antunes de Barros, 1195 Bosque da Saúde - Bela Vista – Cuiabá – MT – Tel. (65) 8122-3671;
 - Otávio Ribeiro da Silva: Av K qd 03 It 06 - Distrito Industrial – Rondonópolis – MT;
 - Reciclín: R Edemar Raiser 1022 – Centro – Sorriso – MT –
 - METAP: Av Mário A Cunha Aristides 1375 - Distrito Industrial – Rondonópolis – MT;
 - América Reciclagens: Av Tiradentes 1510 – Centro – Rondonópolis – MT;
 - Parecis Fábrica e Reciclagem: Rua Projetada 2, nº. 112 NW, Bairro: Pólo Empresarial – Campo Novo do Parecis – MT – Tel. (65) 3382-2656

- **ÓLEO DE COZINHA;**
 - Maxvinil: Central de coleta – Tel. (65) 3611-3050
 - Recicla óleos: Rua Projetada, 18 e 19 - Distrito Industrial – Várzea Grande – MT – Tel. (65) 3686-0516;
 - Projeto Femisis: Tel. (65) 3642-1034/ 8425-4994. Site: <http://www.projetofernisis.com.br;>
- **COOPERATIVA DE CATADORES;**
 - Coopermar - Cooperativa de Trabalhadores e Produtores de Materiais Recicláveis - Tel. (65) 3025-6214;
 - Coorepam - Cooperativa Alternativa de Preservação ao Meio Ambiente "- Tel. (65) 9936 1284;
 - Acamarc - Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Cuiabá - Tel. (65) 3617 0182;
 - Asscavg - Associação de Catadores de Várzea Grande – Tel. (65) 9938 2123 - Várzea Grande.

DESCRIÇÃO DE PRODUTOS SUSTENTÁVEIS

A seguir apresentamos algumas descrições básicas, exemplificativas, de materiais comuns de natureza sustentável. No entanto, ressaltamos que outros critérios de sustentabilidade poderão ser inseridos no Edital e no Termo de Referência, de acordo com o tipo de material, serviço e/ou projeto:

ALMOFADA CARIMBO , MATERIAL CAIXA PLÁSTICO RECICLADO, MATERIAL ALMOFADA ESPONJA ABSORVENTE REVESTIDA DE TECIDO, COR AZUL, TIPO ENTINTADA, COMPRIMENTO 120, LARGURA 90.
AUTOMÓVEL , TIPO MOTOR 1.4 A 1.6, QUANTIDADE PORTAS 4, TIPO COMBUSTÍVEL BI-COMBUSTÍVEL, POTÊNCIA MÍNIMA 80, TIPO CÂMBIO MANUAL, ACESSÓRIOS RÁDIO/CD, TRAVA E VIDROS ELÉTRICOS, OPCIONAIS AIR BAG DUPLO, ABS, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS AR CONDICIONADO, FABRICAÇÃO NACIONAL.
BALDE DE PLÁSTICO ATÓXICO RECICLADO , COM CAPACIDADE DE 8 A 10 LITROS.
BLOCO RASCUNHO , MATERIAL PAPEL RECICLADO, TIPO SEM PAUTA, COMPRIMENTO 280, LARGURA 200, COM A LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO 4/0 NA CAPA, GRAMATURA 56G, COM 30 FLS., APLICAÇÃO ANOTAÇÕES DIVERSAS.
BLOCO RASCUNHO , MATERIAL PAPEL RECICLADO, TIPO SEM PAUTA, COMPRIMENTO 198, LARGURA 150, COM A LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO 4/0 NA CAPA, GRAMATURA 56G, COM 30 FLS., APLICAÇÃO ANOTAÇÕES DIVERSAS.
BLOCO RECADO , MATERIAL PAPEL RECICLADO, LARGURA 102, COMPRIMENTO 152, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 'POST-IT', QUANTIDADE FOLHAS 100, CORES DIVERSAS.
BLOCO RECADO , MATERIAL PAPEL RECICLADO, LARGURA 102, COMPRIMENTO 76, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 'POST-IT', QUANTIDADE FOLHAS 100, CORES DIVERSAS.
BLOCO RECADO , MATERIAL PAPEL RECICLADO, LARGURA 38, COMPRIMENTO 50, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 'POST-IT', QUANTIDADE FOLHAS 100, CORES DIVERSAS.
CAIXA BOX , MATERIAL POLIPROPILENO RECICLADO, COR DIVERSAS.
CAIXA EMBALAGEM , MATERIAL PAPELÃO RECICLADO, TIPO TRIPLEX, COMPRIMENTO 600,

LARGURA 500, ALTURA 400, APLICAÇÃO ACONDICIONAMENTO DE MERCADORIAS, ESPESSURA 4,5, FORMATO RETANGULAR, PAREDE DUPLA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM IMPRESSÃO, GRAMATURA 780, FECHAMENTO LATERAL COLA.
CAIXA EMBALAGEM , MATERIAL PAPELÃO RECICLADO, TIPO TRIPLEX, COMPRIMENTO 800, LARGURA 500, ALTURA 400, APLICAÇÃO ACONDICIONAMENTO DE MERCADORIAS, ESPESSURA 4,5, FORMATO RETANGULAR, PAREDE DUPLA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM IMPRESSÃO, GRAMATURA 780, FECHAMENTO LATERAL COLA.
CAIXA , MATERIAL PAPELÃO RECICLADO, TIPO PAREDES DUPLA, TIPO CAIXA TRIPLEX, TIPO FECHAMENTO LATERAL COM GRAMPO, TIPO FECHAMENTO FUNDO ENCAIXE EM 'X', COMPRIMENTO 600, LARGURA 360, ALTURA 280, GRAMATURA 800, TIPO FIBRA LONGA 'C' E 'A', CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ABAS SUPERIORES COM TIMBRE.
CANETA ESFEROGRÁFICA , MATERIAL PAPEL RECICLADO, MATERIAL PONTA ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TIPO ESCRITA MÉDIA, COR TINTA AZUL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ATÓXICA, CORPO CILÍNDRICO.
CANETA ESFEROGRÁFICA , MATERIAL PLÁSTICO RECICLADO, MATERIAL PONTA ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TIPO ESCRITA MÉDIA, COR TINTA AZUL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ATÓXICA, CORPO CILÍNDRICO.
CANETA MARCA TEXTO , MATERIAL POLIPROPILENO RECICLADO, TIPO PONTA FLUORESCENTE, COR VERDE.
CARTOLINA , MATERIAL CELULOSE RECICLADA, GRAMATURA 150, COMPRIMENTO 660, LARGURA 500, COR NATURAL.
CESTO PARA LIXO , MATERIAL PLÁSTICO RECICLADO, CAPACIDADE DE 35 LITROS, COM TAMPA.
CONJUNTO DE LIXEIRA PARA COLETA SELETIVA , MATERIAL POLIPROPILENO ALTA DENSIDADE, 4 UNIDADES, 120 LITROS CADA, NAS CORES AZUL, VERMELHA, VERDE E AMARELA, TAMPA BASCULANTE, COM SÍMBOLO DE RECICLÁVEL.
DESODORIZADOR DE AR, TIPO AEROSOL , EMBALAGEM DE 360 ML, ATÓXICO, FRAGÂNCIAS VARIADAS, CONTENDO EM SEU RÓTULO: COMPOSIÇÃO, COMPONENTE ATIVO, SEM CLOROFUORCARBONO, COM PERFUME, SEM CFC (PREJUDICIAL A CAMADA DE OZÔNIO).
ENVELOPE , MATERIAL PAPEL RECICLADO, GRAMATURA 90, COMPRIMENTO 230, COR NATURAL, LARGURA 115, COM 1 IMPRESSÃO NA COR PRETA 1/0.
ENVELOPE , MATERIAL PAPEL RECICLADO, GRAMATURA 90, COMPRIMENTO 230, COR NATURAL, LARGURA 170, COM 1 IMPRESSÃO NA COR PRETA 1/0.
ENVELOPE , MATERIAL PAPEL RECICLADO, GRAMATURA 90, COMPRIMENTO 260, COR NATURAL, LARGURA 360, COM 1 IMPRESSÃO NA COR PRETA 1/0.
FRAGMENTADORA PAPEL , MATERIAL METAL, TENSÃO MOTOR 110/220, POTÊNCIA MOTOR 2.000, LIMITE OPERACIONAL MÍNIMO DE 50, DIMENSÕES PICOTE MÁXIMO DE 6, CAPACIDADE LIXEIRA MÍNIMO DE 140, TIPO ELÉTRICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DESTRÓI CLIPS, GRAMPO, DISQUETE, CD E CARTÃO PVC.
FRAGMENTADORA PAPEL , TAMANHO MÉDIO, MATERIAL ESTRUTURA METAL REVESTIDO COM PLÁSTICO, TENSÃO MOTOR 110/220, POTÊNCIA MOTOR MÍNIMA DE 500, CAPACIDADE FRAGMENTAÇÃO MÍNIMA 25 FOLHAS, DIMENSÕES PICOTE MÁXIMO DE 6MM, ABERTURA MÍNIMA 240MM, CAPACIDADE LIXEIRA MÍNIMA 70L, TIPO ELÉTRICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SISTEMA DE REVERSÃO AUTOMÁTICO/CORTE DE PAPEL, NÍVEL RUÍDO MÁXIMO DE 65, FRAGMENTA GRAMPO 26/6, CD, CARTÃO PLÁSTICO.
LAPISEIRA , MATERIAL PLÁSTICO RECICLADO, DIÂMETRO DA CARGA 0,5, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM PRENDEDOR, PONTA E ACIONADOR DE METAL/BORRACHA NATURAL OU RECICLADA.
LIVRO ATA , MATERIAL PAPEL RECICLADO, QUANTIDADE FOLHAS 100, GRAMATURA 90, COMPRIMENTO 300, LARGURA 216, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CAPA DURA; FOLHAS NUMERADAS E PAUTADAS
LIVRO PROTOCOLO , QUANTIDADE FOLHAS 100, COMPRIMENTO 210, LARGURA 150,

CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS NUMERADAS SEQUENCIALMENTE, MATERIAL CAPA PAPEL RECICLADO, GRAMATURA FOLHAS 56, MATERIAL FOLHAS PAPEL RECICLADO.
PAPÉ A3, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, LARGURA 297, COMPRIMENTO 420, GRAMATURA 75, COR PALHA, TIPO RECICLADO.
PAPÉ A4, MATERIAL PAPEL RECICLADO, APLICAÇÃO IMPRESSORA LASER E JATO DE TINTA, GRAMATURA 90.
PAPÉ EMBRULHO, TIPO PAPEL RECICLADO, APRESENTAÇÃO FOLHA, LARGURA 66, COMPRIMENTO 96, COR PARDA, GRAMATURA 80.
PAPÉ FLIP CHART, MATERIAL PAPEL RECICLADO, GRAMATURA 75, DIMENSÕES 660 X 350, COR NATURAL.
PAPÉ FLIP CHART, MATERIAL PAPEL RECICLADO, GRAMATURA 75, DIMENSÕES 960 X 660, COR NATURAL.
PAPÉ OFÍCIO 2, MATERIAL PAPEL RECICLADO, APLICAÇÃO IMPRESSORA LASER E JATO DE TINTA, GRAMATURA 90.
PASTA ARQUIVO, COM ABA E ELÁSTICO, DE PLÁSTICO RECICLADO, 2 CM, COR DIVERSAS.
PASTA ARQUIVO, COM ABA E ELÁSTICO, DE PLÁSTICO RECICLADO, 4 CM, COR DIVERSAS.
PASTA ARQUIVO, MATERIAL PAPELÃO RECICLADO, TIPO SUSPENSA PENDULAR, LARGURA 240, ALTURA 360, COR NATURAL, GRAMATURA 350, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS VISOR/HASTE METÁLICA / ETIQUETA.
PASTA ARQUIVO, MATERIAL POLIETILENO RECICLADO, TIPO L, LARGURA 240, ALTURA 340, COR DIVERSAS.
PASTA ARQUIVO, MATERIAL POLIETILENO RECICLADO, TIPO SUSPENSA PENDULAR, LARGURA 240, ALTURA 360, COR DIVERSAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS VISOR/HASTE METÁLICA / ETIQUETA.
PASTA ARQUIVO, MATERIAL POPLIPROPILENO RECICLADO, 240 LARGURA, 340 DE ALTURA, CORES DIVERSAS.
PASTA EVENTOS, MATERIAL PAPEL RECICLADO, ALTURA 33, TIPO IMPRESSÃO COM LOGOTIPO, GRAMATURA 340, LARGURA 23,50, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1 COM BOLSA INTERNA.
PILHA RECARREGÁVEL, TAMANHO PALITO, MODELO AAA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS NÃO CONTÉM MERCÚRIO E CÁDMIO, SISTEMA ELETROQUÍMICO ALCALINA, TENSÃO NOMINAL 1,5.
PILHA RECARREGÁVEL, TAMANHO PEQUENA, MODELO AA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CARTELA C/2 UNIDADES/NÃO CONTÉM MERCÚRIO E CÁDMIO, SISTEMA ELETROQUÍMICO ALCALINA, TENSÃO NOMINAL 1,5.
PILHA, TAMANHO PALITO, MODELO AAA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS NÃO CONTÉM MERCÚRIO E CÁDMIO, SISTEMA ELETROQUÍMICO ALCALINA, TENSÃO NOMINAL 1,5.
PILHA, TAMANHO PEQUENA, MODELO AA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CARTELA C/2 UNIDADES/NÃO CONTÉM MERCÚRIO E CÁDMIO, SISTEMA ELETROQUÍMICO ALCALINA, TENSÃO NOMINAL 1,5.
PORTA LÁPIS/ CLIPES/ RECADO, MATERIAL POLIPROPILENO RECICLADO, TIPO PORTA LÁPIS, COMPRIMENTO 85, LARGURA 85, ALTURA 100.
RÉGUA COMUM, MATERIAL PLÁSTICO RECICLADO, COMPRIMENTO 20, GRADUAÇÃO MILIMETRADA.
SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 100, LARGURA 75, ALTURA 105, APLICAÇÃO COLETA DE LIXO, MATERIAL PLÁSTICO BIODEGRADÁVEL.
SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 15, LARGURA 39, ALTURA 58, APLICAÇÃO COLETA DE LIXO, MATERIAL PLÁSTICO BIODEGRADÁVEL.
SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 30, LARGURA 59, ALTURA 62, APLICAÇÃO COLETA DE LIXO, MATERIAL PLÁSTICO BIODEGRADÁVEL.
TINTA PARA CARIMBO, ATÓXICA, COM PIGMENTOS NATURAIS, APLICAÇÃO EM ALMOFADA,

CAPACIDADE DO FRASCO DE 40 ML, COR AZUL.

PINCEL PARA QUADRA BRANCO, RECARREGÁVEL (REFIL E PONTA SUBSTITUÍVEIS), COM PONTA MACIA, COM TINTA ATÔXICA E COM PIGMENTOS NATURAIS, TINTA SEM ADIÇÃO DE XILENO/TOLUENO, NA COR AZUL.

SITES E REFERÊNCIAS RECOMENDADAS

- Advocacia Geral da União: www.agu.gov.br;
- Catálogo Sustentável: <http://www.catalogosustentavel.com.br>;
- Contratações Públicas Sustentáveis: <http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br>;
- Orientações gerais para conservação de energia elétrica em prédios públicos: http://www.cqgp.sp.gov.br/gt_licitacoes/publicacoes/procel%20predio_pub_manual_orientacoes_gerais.pdf;
- Preserve MT: <http://preservemt.com.br>;
- Programa de Gestão Ambiental da Procuradoria da República: <http://pga.pgr.mpf.gov.br>;
- TCU ecologicamente correto: http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/gestao_projetos/tcu_ecologico/acoes;